



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 Ao quinto dia do mês de setembro de dois mil e dezessete, às quatorze horas e
2 quinze minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
3 Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do
4 Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação
5 – São Paulo – SP, sob a presidência do Vice-Presidente no exercício da
6 presidência Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho
7 **EDSON NAVARRO**.....
8 Com a palavra a Assessora da Presidência **Janaína Macedo Calvo**
9 cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor
10 Vice-Presidente do Crea-SP no exercício da presidência Eng. Eletric. e Eng. Seg.
11 Trab. Edson Navarro; o Senhor Diretor Administrativo do Crea-SP Eng. Civ. Carlos
12 Eduardo de Vilhena Paiva; o Senhor Superintendente de Colegiados do Crea-SP
13 Geol. João Batista Novaes; o Senhor Diretor Administrativo Adjunto do Crea-SP
14 Eng. Comp. André Martinelli Agunzi; o Senhor Diretor Financeiro do Crea-SP Eng.
15 Prod. Mec. Rodolfo Fernandes More; o Senhor Diretor Financeiro Adjunto do
16 Crea-SP Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Adnael Antônio Fiaschi; o Senhor Diretor de
17 Valorização Profissional Adjunto do Crea-SP Geol. Sebastião Gomes de Carvalho;
18 o Senhor Diretor de Relações Profissionais do Crea-SP Eng. Metal. e Eng. Seg.
19 Trab. Maurício Cardoso Silva e a Senhora Diretora de Entidades de Classe do
20 Crea-SP Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos.-
21 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO “QUORUM”**;.....
22 Fazendo uso da palavra o Vice-Presidente no exercício da presidência **Edson**
23 **Navarro** cumprimentou a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum
24 regimental:.....
25 **Presentes os(as) Conselheiros(as)**: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla,
26 Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Adriano
27 Ricardo Galzoni, Agnaldo Vendrame, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo
28 Dias, Alexander Ramos, Alexandre Sayeg Freire, Alfredo Pereira de Queiroz Filho,
29 Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amandio José Cabral
30 D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho
31 Figueiredo, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho,
32 Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos
33 Guimarães Silva, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Luiz
34 Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de
35 Almeida, Balmes Vega Garcia, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alexandre da Graça
36 Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de
37 Vilhena Paiva, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Carlos
38 Jacó Rocha, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Augusto
39 Sabino Mariano, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia
40 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição
41 Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson
42 Messa, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 Edivar Terenzi, Edenício Turini, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson
2 Facholi, Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota,
3 Euzébio Beli, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima
4 Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando Antonio Cauchick
5 Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco José de
6 Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Germano Sonhez Simon, Gerson
7 de Marco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy,
8 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues,
9 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior,
10 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar
11 Rodrigues, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Ariovaldo D’Amaro, João
12 Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Luís
13 Scarelli, João Luiz Braguini, Jorge Luiz Silva Rocco, Jorge Moya Diez, José
14 Antonio de Milito, José Antonio Gomes Vieira, José Ariovaldo dos Santos, José
15 Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo
16 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Geraldo
17 Querido, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José
18 Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço,
19 José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto,
20 José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri
21 Varandas, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara Teresinha Tagliari
22 Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues
23 Nunes, Laerte Lambertini, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Lilian
24 Cristina Moreira Borges, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fernando Ussier,
25 Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos
26 Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Márcio de
27 Almeida Pernambuco, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos Aurélio de Araújo
28 Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti
29 Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro
30 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio
31 Masteguín, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara,
32 Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula
33 Simões, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Nelson
34 Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner
35 Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari
36 Júnior, Patrícia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima
37 Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto
38 Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de
39 Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Sérgio
40 Pimenta, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Rafael Sancinetti
41 Momesso, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto
42 Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Alves Perri,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de
2 Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo
3 Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria
4 Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto,
5 Rodolfo de Freitas, Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca,
6 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme
7 Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes,
8 Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago
9 de Moura Filho, Tony Menezes de Souza, Valdemar Antonio Demétrio, Valério
10 Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Valter Francisco Hulshof, Vanda Maria
11 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro
12 Filho, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior, Wilton Mozena Leandro,
13 Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl.....

14 **Presentes os(as) Suplentes de Conselheiro(a):** Dalirio Marcelino do Prado
15 Júnior, Décio do Amaral, Haroldo Alcântara Castilho, João Hashijumie Filho,
16 Juliana Regina Campos Faria, Marcelo Pupim Gozzi, Marcus Antonio Gaspar
17 Augusto, Oscar Emílio Ruegger Neto, Paulo de Oliveira Camargo, Viviana
18 Aparecida Constancio.....

19 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Aguinaldo Bizzo de Almeida,
20 Antonio Carlos Dolácio, Antonio Carlos Silva Gonçalves, Antonio Kenji Nomi,
21 Benito Saes Júnior, Célio da Silva Lacerda, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cyro
22 Barbosa Bernardes, Edgar da Silva, Eduardo Gomes Pegoraro, Edval Delbone,
23 Gisele Herbst Vazquez, Jan Novaes Recicar, João Fernando Custódio da Silva,
24 Joni Matos Incheглу, José Antonio Nardin, José Carlos Zambon, José Guilherme
25 Pascoal de Souza, Luiz Antonio Dalto, Luiz Fernando Bovolato, Márcio Roberto
26 Gonçalves Vieira, Marcos Roberto Furlan, Mário Eduardo Fumes, Michele
27 Carolina Morais Maia, Mônica Maria Gonçalves, Oswaldo José Gosmin, Patricia
28 Stella Pucharelli Fontanini, Rogério Rocha Matarucco, Thiago Laisner Prata,
29 Umberto Ghilarducci Neto, Wendell Roberto de Souza, Zildete Teixeira Ferraz do
30 Prado.....

31 **Conselheiros(a) que faltaram sem apresentar justificativa:** Aline Emy Takiy de
32 Oliveira, Arnaldo Luiz Borges, Celso Deliberato, Daniel Cardoso, Demétrio Elie
33 Baracat, Rafael Augustus de Oliveira, Regis Eugênio dos Santos.....

34 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Carlos
35 Consolmagno, Fernando Antonio Christini, Luiz Adolfo Albers do Marco, Marcos
36 Mansour Chebib Awad, Mário Gonçalves Monteiro, Mário Pero Tinoco, Tadeu
37 Gomes Esteves da Cunha, Walter Logatti Filho.....

38 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....
39 Após a execução do Hino Nacional, o Vice-Presidente no exercício da presidência
40 **Edson Navarro** pediu desculpas a todos pela antecipação da Sessão Plenária
41 para este dia e explicou que a mudança se deu devido à urgência de ter que
42 aprovar as urnas em cada uma das seções, composição e localização das mesas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 receptoras/escrutinadoras, e o prazo para enviar ao Confea seria até dia 13 de
2 setembro. Em seguida, agradeceu a presença de todos e passou para o item III
3 da pauta.....
4 Às quatorze horas e vinte e cinco minutos os Conselheiros Cristiane Maria
5 Filgueiras Lujan e Nelo Pisani Júnior solicitaram licença para retirarem-se da
6 Sessão.....
7 **ITEM III – REFERENDO DA ALTERAÇÃO DA DATA DA SESSÃO PLENÁRIA**
8 **DE 14 DE SETEMBRO PARA 05 DE SETEMBRO DE 2017;.....**
9 **Nº de Ordem 01** – Processo C-1073/2009 – Crea-SP (Calendário das Reuniões
10 Plenárias do Crea-SP para o exercício 2017) – Processo encaminhado pela
11 Presidência, nos termos do parágrafo único do artigo 13 do Regimento.....
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de setembro de
14 2017, apreciando o processo em referência que trata do calendário das Reuniões
15 Plenárias do Crea-SP; considerando que o calendário das Sessões Plenárias do
16 Crea-SP para o exercício 2017 foi aprovado na Sessão Plenária nº 2.019, de 26
17 de janeiro de 2017; considerando o disposto no Calendário Eleitoral para Eleição
18 para Presidente do Confea e dos Creas, nos termos do Anexo I da Resolução nº
19 1.021, de 2007, do Confea; considerando o prazo de até 13 de setembro de 2017
20 estabelecido no referido Calendário para aprovação pelo Plenário do Regional
21 quanto à composição e localização de mesas receptoras e escrutinadoras;
22 considerando que a Sessão Plenária Ordinária do Crea-SP do mês de setembro
23 está aprovada pelo Plenário para ocorrer no dia 14 de setembro de 2017;
24 considerando a necessidade de se cumprir os prazos estabelecidos no Calendário
25 Eleitoral (item 22 do Anexo da Decisão PL-1056/2017, do Confea), em face da
26 Resolução nº 1.021, de 2007, do Confea, **DECIDIU** referendar a alteração da data
27 da Sessão Plenária de 14 de setembro para 05 de setembro de 2017, às 14
28 horas, no Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Sede Angélica.
29 Votaram favoravelmente 200 (duzentos) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior,
30 Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar
31 Savelli, Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo Vendrame, Alessandra Dutra Coelho,
32 Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Sayeg Freire, Alfredo
33 Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira,
34 Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Ana Meire Coelho
35 Figueiredo, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho,
36 Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio
37 Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Camilo
38 Mesquita Neto, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo
39 Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Eduardo
40 Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Tadeu
41 Barelli, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Augusto Sabino Mariano, César
42 Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha
 2 Gonçalves, Dalirio Marcelino do Prado Júnior, Dalton Edson Messa, Daniella
 3 Gonzalez Tinois da Silva, Décio do Amaral, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo
 4 Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Elio Lopes
 5 dos Santos, Eloísa Cláudia Mota, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de
 6 Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando
 7 Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves
 8 Porto Neto, Germano Sonhez Simon, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães
 9 Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues,
 10 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior,
 11 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar
 12 Rodrigues, João Antonio Galbiatti, João Ariovaldo D'Amaro, João Dini Pivoto,
 13 João Hashijumie Filho, Jorge Luiz Silva Rocco, Jorge Moya Diez, José Antonio de
 14 Milito, José Antonio Gomes Vieira, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo
 15 de Assis Pereira, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Júlio Joly
 16 Júnior, José Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton
 17 Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David,
 18 José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Valmir Flor, José Vinicius
 19 Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliana Regina Campos Faria, Jurandir
 20 Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara
 21 Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Laurentino Tonin Júnior,
 22 Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Antonio Troncoso
 23 Zanetti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça
 24 Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo
 25 Alexandre Prado, Marcelo Pupim Gozzi, Márcio de Almeida Pernambuco, Marco
 26 Antonio Silva de Faveri, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcus Antonio Gaspar
 27 Augusto, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria
 28 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia
 29 Silva, Mário Antonio Masteguín, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão,
 30 Maurício Uehara, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel Aparecido de Assis,
 31 Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor
 32 Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair
 33 Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Oscar Emílio
 34 Ruegger Neto, Patricia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo
 35 César Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi,
 36 Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto
 37 Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro
 38 Carvalho Filho, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi
 39 Irineu, Rafael Sancinetti Momesso, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de
 40 Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young
 41 Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral
 42 de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo
2 Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella
3 Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rodolfo Fernandes More, Ronaldo Malheiros
4 Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião
5 Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de
6 Faria, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho, Tony Menezes de Souza,
7 Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo,
8 Valter Francisco Hulshof, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz
9 Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vivian Karina Bianchini, Viviana
10 Aparecida Constancio, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin
11 Sondahl. Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Francisco José de
12 Almeida, Kennedy Flôres Campos. Abstiveram-se de votar 02 (dois) Conselheiros:
13 Balmes Vega Garcia, João Luís Scarelli. (Decisão PL/SP nº 938/2017).-----

14 Na sequência, o Vice-Presidente no exercício da presidência **Edson Navarro**
15 passou para o item IV da pauta.-----

16 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
17 **EXPEDIDAS;**-----

18 Com a palavra o Diretor Administrativo **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva**
19 cumprimentou a todos e passou os seguintes informes: “1 - O Gabinete da
20 Presidência dá conhecimento ao Plenário do e-mail encaminhado pelo Confea:
21 Atendendo determinação do Sr. Chefe de Gabinete, informo que a partir de 13 de
22 agosto de 2017, o Vice-Presidente, Eng. Agr. **Daniel Antonio Salati Marcondes**,
23 está no Exercício da Presidência do Confea, exercendo também a
24 representatividade junto a entes terceiros. Atenciosamente. **Everlin Kaori Akagi** –
25 Gerente – Matrícula 751 – Gerência Nordeste. 2 - Em atendimento à
26 determinação dada pela presidência em despacho exarado no Processo C-
27 22/2017, dá-se conhecimento aos Senhores Conselheiros deste Plenário que foi
28 constituída Comissão Especial Sindicante designada pela Portaria nº 03/2017,
29 alterada pela Portaria nº 19/2017 com a incumbência de conduzir a apuração de
30 alegada falsidade e autoria de documento de registro de suposta troca de
31 mensagens eletrônicas entre os funcionários deste Conselho, Carlos Martins
32 Plentz e Rosely Muniz, com teor inverídico e menções ofensivas a Conselheiros e
33 funcionários do Crea-SP, que concluiu serem falsos tais registros eletrônicos.
34 Considerando que fora dada, ainda que informalmente, ampla divulgação do
35 assunto, afetando, pois, a honra dos funcionários Carlos Martins Plentz e Rosely
36 Muniz, e amparados subsidiariamente na Lei nº 13.188/2015, que dispõe sobre o
37 direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou
38 transmitida por veículo de comunicação social, dá-se conhecimento aos Senhores
39 Conselheiros que o documento de registro da troca de mensagens eletrônicas
40 entre os referidos funcionários, objeto da sindicância, é falso”. Após, procedeu a
41 leitura dos conselheiros que justificaram a sua ausência e dos conselheiros
42 aniversariantes do mês de setembro.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 Em seguida, o Vice-Presidente no exercício da presidência **Edson Navarro**
2 passou para o item V da pauta.....
3 **ITEM V – COMUNICADOS;**.....
4 Com a palavra o Conselheiro **José Geraldo Baião**, cumprimentou a todos e falou
5 que tinha três registros a fazer, sendo o primeiro referente ao e-mail que a
6 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô recebeu no dia 29, dando
7 prazo de 24 horas para definir se teria urnas, em que locais e uma lista de
8 engenheiros/profissionais que votariam nessas mesas escrutinadoras. Em face
9 disso, o presidente da associação comunicou que havia recebido tal e-mail e tinha
10 um prazo exíguo para definir esses locais e pediu que o conselheiro intercedesse
11 junto à CER. No mesmo dia, o conselheiro, entrou em contato através dos
12 telefones que estavam indicados no e-mail e foi atendido por uma pessoa, que
13 acredita ser um auxiliar administrativo, que informou que os membros da CER
14 estavam em reunião e não podia atender. Pediu para confirmar o e-mail e mandou
15 uma mensagem questionando por que a entidade tinha que se manifestar em 24
16 horas, sendo que os conselheiros só estariam tratando desse assunto nesta
17 reunião, hoje? O segundo registro é com relação ao próprio e-mail. Considera um
18 desrespeito à sua pessoa e à sua entidade, porque até o dia de hoje o e-mail que
19 enviou não foi respondido. O terceiro registro é com relação à forma de votação,
20 pois eles acham que os profissionais residentes na capital e na região
21 metropolitana de São Paulo não conseguem de certa forma votar, uma vez que a
22 eleição não é pela internet, as pessoas não conseguem se deslocar até onde as
23 urnas estão. A entidade, por exemplo, a que ele representou aqui por três anos e
24 a associação que está representando pelo segundo mandato, fazem eleições pela
25 internet há décadas. O Sindicato dos Engenheiros também já fez a sua eleição
26 pela internet e os Arquitetos que pertenciam a este Conselho, logo no primeiro
27 ano, quando elegeram sua diretoria, tanto no CAU-BR quanto no CAU-Regional,
28 também fizeram sua eleição pela internet, e o Sistema Confea/Crea no final da
29 segunda década do século XXI ainda votando em urnas convencionais. Disse que
30 acha absurdo, os profissionais da área tecnológica votando dessa forma, acha no
31 mínimo um retrocesso. Por fim agradeceu a todos.....
32 Fazendo uso da palavra, o Vice-Presidente no exercício da presidência **Edson**
33 **Navarro** explicou que, com relação às urnas, se segue uma orientação da
34 Comissão Eleitoral Federal, e o fato de não se fazer a eleição pela internet não
35 cabe ao Crea-SP e sim ao Confea que é o órgão que regula e toma conta da
36 eleição do Sistema. Em seguida, passou os seguintes comunicados: “1. Nos
37 termos do inciso X do artigo 90 do Regimento comunico a licença das funções do
38 Conselheiro Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Walter
39 Logatti Filho, de 19 de agosto de 2017 a 13 de novembro de 2017. – 2. O
40 Presidente do Crea-SP dá conhecimento ao Plenário do Processo PR-715/1998,
41 Interessado: MARCOS ANTONIO PERTICARARI, Assunto: CONSULTA. No uso
42 de suas atribuições regimentais previstas no inciso XVIII do artigo 90 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 Regimento, a fim de atender à solicitação da coordenação da Câmara de
2 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, quanto à suspensão dos efeitos da Decisão
3 PL-SP nº 069/2017 da Sessão Plenária nº 2019 de 26 de janeiro de 2017,
4 observa que o processo seguiu seu rito normal de tramitação, tendo sido
5 analisado desde o início pelas Câmaras de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e
6 de Engenharia Química envolvidas e por fim, o processo foi remetido a este
7 Plenário que aprovou o deferimento do pedido do interessado, mantendo-se a
8 habilitação a ele conferida, com cento e dezenove votos favoráveis, dois votos
9 contrários e dez abstenções. Dessa forma e, consoante o disposto no artigo 34 do
10 Regimento, comunico que não se vislumbrou ato irregular de tramitação
11 processual que pudesse justificar o ato de suspensão da Decisão PL/SP nº
12 069/2017 de 26 de janeiro de 2017”. Na sequência, passou para o item VI da
13 Pauta.....

14 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**.....

15 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA;**.....

16 **Processos destacados para discussão: 02, 67, 70, 72, 73 e 75.**.....

17 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
18 Votaram favoravelmente 207 (duzentos e sete) Conselheiros: Ademar Salgosa
19 Júnior, Adilson Bolla, Adilson Franco Penteadado, Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo
20 Bolivar Savelli, Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo Vendrame, Alessandra Dutra
21 Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Sayeg Freire,
22 Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de
23 Oliveira, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury
24 Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Luís Carlini, André Martinelli
25 Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai,
26 Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Luiz Gatti de Oliveira,
27 Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Camilo Mesquita Neto, Carlos
28 Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto,
29 Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha,
30 Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Augusto Sabino
31 Mariano, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida
32 Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida
33 Noronha Gonçalves, Dalirio Marcelino do Prado Júnior, Dalton Edson Messa,
34 Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Décio do Amaral, Dib Gebara, Douglas Barreto,
35 Edelmo Edivar Terenzi, Edenício Turini, Edison Pirani Passos, Edson Facholi,
36 Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio
37 Beli, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida
38 Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
39 Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco José de Almeida,
40 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Germano Sonhez Simon, Gerson de Marco,
41 Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gley Rosa,
42 Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017**

1 Barakat, Hélio Perecin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior,
2 Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, João Antonio Galbiatti, João Dini Pivoto, João
3 Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Hashijumie Filho, João
4 Luís Scarelli, João Luiz Braguini, Jorge Moya Diez, José Antonio de Milito, José
5 Antonio Gomes Vieira, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis
6 Pereira, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Júlio Joly Júnior, José
7 Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino,
8 José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José
9 Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão,
10 Juliana Maria Manieri Varandas, Juliana Regina Campos Faria, Jurandir Fernando
11 Ribeiro Fernandes, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori,
12 Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Júnior,
13 Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Antonio Troncoso
14 Zanetti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça
15 Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo
16 Alexandre Prado, Marcelo Pupim Gozzi, Márcio de Almeida Pernambuco, Marco
17 Antonio Silva de Faveri, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Wanderley
18 Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Margareti Aparecida Stachissini
19 Nakano, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,
20 Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Maurício Cardoso Silva, Maurício
21 Pazini Brandão, Maurício Uehara, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel
22 Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira
23 Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho,
24 Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho,
25 Orlando Nazari Júnior, Oscar Emílio Ruegger Neto, Patricia Barboza da Silva,
26 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira
27 Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto
28 Arbex Silva, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro
29 Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael
30 Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Rafael Sancinetti Momesso, Régia
31 Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato
32 Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues,
33 Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo
34 Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de
35 França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
36 Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de
37 Freitas Borges Fonseca, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui
38 Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio
39 Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Furlanetto, Tiago
40 Santiago de Moura Filho, Tony Menezes de Souza, Valdemar Antonio Demétrio,
41 Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vanda Maria Cavichioli Mendes
42 Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vivian Karina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 Bianchini, Viviana Aparecida Constancio, Vladimir Chvojka Júnior, Wilton Mozena
2 Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl. Votaram contrariamente 02
3 (dois) Conselheiros: Jorge Luiz Silva Rocco, Laerte Lambertini. Abstiveram-se de
4 votar 05 (cinco) Conselheiros: Balmes Vega Garcia, Carlos Eduardo Freitas da
5 Silva, Maria Amália Brunini, Ricardo de Gouveia, Valter Domingos Idargo.
6 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....
7 **Nº de Ordem 03** – Processo C-493/2016 V2 – Associação dos Engenheiros e
8 Arquitetos do ABC (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
9 pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31/2016
10 do Crea-SP.....
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de setembro de
13 2017, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
14 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
15 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
16 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
17 Deliberação COTC/SP nº 083/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
18 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
19 Arquitetos do ABC, no valor de R\$ 228.515,82 (duzentos e vinte e oito mil,
20 quinhentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), sendo que o valor final
21 atestado pelo Gestor foi R\$ 225.015,82 (duzentos e vinte e cinco mil, quinze reais
22 e oitenta e dois centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor
23 de R\$ 584,18 (quinhentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), devendo
24 ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 584,18 (quinhentos e oitenta e
25 quatro reais e dezoito centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2016,
26 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 083/2017, consoante a prestação
27 de contas no valor de R\$ 228.515,82 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e
28 quinze reais e oitenta e dois centavos), sendo que o valor final atestado pelo
29 Gestor foi R\$ 225.015,82 (duzentos e vinte e cinco mil, quinze reais e oitenta e
30 dois centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$
31 584,18 (quinhentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), devendo ser
32 comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 584,18 (quinhentos e oitenta e
33 quatro reais e dezoito centavos) ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 943/2017).-.-.-.-.
34 **Nº de Ordem 04** – Processo C-483/2016 – Associação dos Engenheiros da
35 Região de Itapetininga (Convênio – prestação de contas) – Processo
36 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
37 nº 31/2016 do Crea-SP.....
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de setembro de
40 2017, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
41 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
42 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
2 Deliberação COTC/SP nº 084/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
3 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros da
4 Região de Itapetininga, no valor de R\$ 24.225,01 (vinte e quatro mil, duzentos e
5 vinte e cinco reais e um centavo), sendo que o valor final atestado pelo Gestor
6 coincidiu com a prestação de contas, apurando para a entidade prestação
7 deficitária no valor de R\$ 33.594,99 (trinta e três mil, quinhentos e noventa e
8 quatro reais e noventa e nove centavos), devendo ser comunicada sobre a
9 devolução no valor de R\$ 33.594,99 (trinta e três mil, quinhentos e noventa e
10 quatro reais e noventa e nove centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de
11 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 084/2017, consoante a
12 prestação de contas no valor de R\$ 24.225,01 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte
13 e cinco reais e um centavo), sendo que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu
14 com a prestação de contas, apurando para a entidade prestação deficitária no
15 valor de R\$ 33.594,99 (trinta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e
16 noventa e nove centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor
17 de R\$ 33.594,99 (trinta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e
18 nove centavos) ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 944/2017).-----
19 **Nº de Ordem 05** – Processo C-472/2016 – Associação dos Engenheiros,
20 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Epitácio (Convênio – prestação de contas)
21 – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
22 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de setembro de
25 2017, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
26 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
27 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
28 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
29 Deliberação COTC/SP nº 085/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
30 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
31 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Epitácio, no valor de R\$ 12.526,65 (doze
32 mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), sendo que o
33 valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 11.776,65 (onze mil, setecentos e setenta e
34 seis reais e sessenta e cinco centavos), apurando para a entidade prestação
35 deficitária no valor de R\$ 4.223,35 (quatro mil, duzentos e vinte e três reais e
36 trinta e cinco centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de
37 R\$ 4.223,35 (quatro mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos) ao
38 Crea-SP, referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
39 COTC/SP nº 085/2017, consoante a prestação de contas no valor de R\$
40 12.526,65 (doze mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos),
41 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 11.776,65 (onze mil,
42 setecentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), apurando para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 4.223,35 (quatro mil, duzentos e
2 vinte e três reais e trinta e cinco centavos), devendo ser comunicada sobre a
3 devolução no valor de R\$ 4.223,35 (quatro mil, duzentos e vinte e três reais e
4 trinta e cinco centavos) ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 945/2017).-.-.-.-.-

5 **Nº de Ordem 06** – Processo C-563/2016 – Associação de Arquitetos,
6 Engenheiros e Agrônomos de Arthur Nogueira (Convênio – prestação de contas) –
7 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
8 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-.-.-.-.-

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de setembro de
11 2017, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
12 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
13 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
14 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
15 Deliberação COTC/SP nº 088/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
16 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Arquitetos,
17 Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira, no valor de R\$ 17.210,09
18 (dezessete mil, duzentos e dez reais e nove centavos), sendo que o valor final
19 atestado pelo Gestor foi R\$ 17.087,20 (dezessete mil, oitenta e sete reais e vinte
20 centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 1.312,80
21 (um mil, trezentos e doze reais e oitenta centavos), devendo ser comunicada
22 sobre a devolução no valor de R\$ 1.312,80 (um mil, trezentos e doze reais e
23 oitenta centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a
24 Deliberação COTC/SP nº 088/2017, consoante a prestação de contas no valor de
25 R\$ 17.210,09 (dezessete mil, duzentos e dez reais e nove centavos), sendo que o
26 valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 17.087,20 (dezessete mil, oitenta e sete
27 reais e vinte centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de
28 R\$ 1.312,80 (um mil, trezentos e doze reais e oitenta centavos), devendo ser
29 comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 1.312,80 (um mil, trezentos e doze
30 reais e oitenta centavos) ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 946/2017).-.-.-.-.-

31 **Nº de Ordem 07** – Processo C-511/2016 – Associação dos Engenheiros,
32 Arquitetos de Ubatuba (Convênio – prestação de contas) – Processo
33 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
34 nº 31/2016 do Crea-SP.-.-.-.-.-

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de setembro de
37 2017, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
38 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
39 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
40 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
41 Deliberação COTC/SP nº 089/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
42 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 Arquitetos de Ubatuba, no valor de R\$ 14.577,86 (quatorze mil, quinhentos e
2 setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), sendo que o valor final atestado
3 pelo Gestor foi R\$ 13.826,04 (treze mil, oitocentos e vinte e seis reais e quatro
4 centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 6.973,96
5 (seis mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), devendo
6 ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 6.973,96 (seis mil, novecentos
7 e setenta e três reais e noventa e seis centavos) ao Crea-SP, referente ao
8 exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 089/2017,
9 consoante a prestação de contas no valor de R\$ 14.577,86 (quatorze mil,
10 quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), sendo que o valor
11 final atestado pelo Gestor foi R\$ 13.826,04 (treze mil, oitocentos e vinte e seis
12 reais e quatro centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor
13 de R\$ 6.973,96 (seis mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e seis
14 centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 6.973,96
15 (seis mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos) ao Crea-
16 SP. (Decisão PL/SP nº 947/2017).-----
17 **Nº de Ordem 08** – Processo C-477/2016 – Associação dos Engenheiros e
18 Arquitetos de São Caetano do Sul (Convênio – prestação de contas) – Processo
19 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
20 nº 31/2016 do Crea-SP.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de setembro de
23 2017, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
24 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
25 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
26 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
27 Deliberação COTC/SP nº 090/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
28 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
29 Arquitetos de São Caetano do Sul, no valor de R\$ 33.988,66 (trinta e três mil,
30 novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), sendo que o valor
31 final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a
32 entidade prestação superavitária no valor de R\$ 388,66 (trezentos e oitenta e oito
33 reais e sessenta e seis centavos), referente ao exercício de 2016, **DECIDIU**
34 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 090/2017, consoante a prestação de contas
35 no valor de R\$ 33.988,66 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e
36 sessenta e seis centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu
37 com a prestação de contas, apurando para a entidade prestação superavitária no
38 valor de R\$ 388,66 (trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos).
39 (Decisão PL/SP nº 948/2017).-----
40 **Nº de Ordem 09** – Processo C-554/2016 – Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos de Holambra (Convênio – prestação de contas) –
42 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de setembro de
4 2017, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
5 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
6 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
7 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
8 Deliberação COTC/SP nº 091/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
9 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
10 Arquitetos e Agrônomos de Holambra, no valor de R\$ 6.678,01 (seis mil,
11 seiscentos e setenta e oito reais e um centavo), sendo que o valor final atestado
12 pelo Gestor foi R\$ 6.379,32 (seis mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e
13 dois centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$
14 9.720,24 (nove mil, setecentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), devendo
15 ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 9.720,24 (nove mil, setecentos
16 e vinte reais e vinte e quatro centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de
17 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 091/2017, consoante a
18 prestação de contas no valor de R\$ 6.678,01 (seis mil, seiscentos e setenta e oito
19 reais e um centavo), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 6.379,32
20 (seis mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), apurando para
21 a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 9.720,24 (nove mil, setecentos e
22 vinte reais e vinte e quatro centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução
23 no valor de R\$ 9.720,24 (nove mil, setecentos e vinte reais e vinte e quatro
24 centavos) ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 949/2017).-.....

25 **Nº de Ordem 10** – Processo C-582/2016 – Associação dos Engenheiros,
26 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau (Convênio – prestação de
27 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º
28 do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-.....

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de setembro de
31 2017, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
32 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
33 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
34 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
35 Deliberação COTC/SP nº 092/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
36 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
37 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau, no valor de R\$ 24.128,58 (vinte
38 e quatro mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), sendo que o
39 valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 23.328,58 (vinte e três mil, trezentos e vinte
40 e oito reais e cinquenta e oito centavos), apurando para a entidade prestação
41 deficitária no valor de R\$ 668,96 (seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e
42 seis centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 668,96 (seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) ao Crea-SP,
2 referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
3 092/2017, consoante a prestação de contas no valor de R\$ 24.128,58 (vinte e
4 quatro mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), sendo que o
5 valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 23.328,58 (vinte e três mil, trezentos e vinte
6 e oito reais e cinquenta e oito centavos), apurando para a entidade prestação
7 deficitária no valor de R\$ 668,96 (seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e
8 seis centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$
9 668,96 (seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) ao Crea-SP.
10 (Decisão PL/SP nº 950/2017).-----

11 **Nº de Ordem 11** – Processo C-751/2016 – Associação Campolimpense dos
12 Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Tecnólogos e Técnicos (Convênio –
13 prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I
14 do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de setembro de
17 2017, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
18 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
19 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
20 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
21 Deliberação COTC/SP nº 093/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
22 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Campolimpense dos
23 Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Tecnólogos e Técnicos, no valor de R\$ 0,00
24 (zero reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 0,00 (zero reais),
25 apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil
26 reais), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 8.000,00 (oito
27 mil reais) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a
28 Deliberação COTC/SP nº 093/2017, consoante a prestação de contas no valor de
29 R\$ 0,00 (zero reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 0,00
30 (zero reais), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$
31 8.000,00 (oito mil reais), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de
32 R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 951/2017).-----

33 **Nº de Ordem 12** – Processo C-508/2016 – Associação dos Engenheiros e
34 Arquitetos de Peruíbe (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
35 pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31/2016
36 do Crea-SP.-----

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de setembro de
39 2017, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
40 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
41 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
42 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 Deliberação COTC/SP nº 094/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
2 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
3 Arquitetos de Peruíbe, no valor de R\$ 20.517,52 (vinte mil, quinhentos e
4 dezessete reais e cinquenta e dois centavos), sendo que o valor final atestado
5 pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a entidade
6 prestação deficitária no valor de R\$ 3.482,48 (três mil, quatrocentos e oitenta e
7 dois reais e quarenta e oito centavos), devendo ser comunicada sobre a
8 devolução no valor de R\$ 3.482,48 (três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e
9 quarenta e oito centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2016, **DECIDIU**
10 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 094/2017, consoante a prestação de contas
11 no valor de R\$ 20.517,52 (vinte mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e
12 dois centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a
13 prestação de contas, apurando para a entidade prestação deficitária no valor de
14 R\$ 3.482,48 (três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito
15 centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 3.482,48
16 (três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos) ao Crea-
17 SP. (Decisão PL/SP nº 952/2017).-----
18 **Nº de Ordem 13** – Processo C-479/2016 – Associação Profissional de
19 Engenheiros e Agrimensores no Estado de São Paulo (Convênio – prestação de
20 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º
21 do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-----
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de setembro de
24 2017, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
25 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
26 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
27 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
28 Deliberação COTC/SP nº 095/2017, considerou cumpridas as formalidades da lei,
29 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Profissional dos
30 Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo, no valor de R\$ 30.029,12
31 (trinta mil, vinte nove reais e doze centavos), sendo que o valor final atestado pelo
32 Gestor foi R\$ 29.276,72 (vinte e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e
33 setenta e dois centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor
34 de R\$ 1.338,28 (um mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos),
35 devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 1.338,28 (um mil,
36 trezentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos) ao Crea-SP, referente ao
37 exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 095/2017,
38 consoante a prestação de contas no valor de R\$ 30.029,12 (trinta mil, vinte nove
39 reais e doze centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$
40 29.276,72 (vinte e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e dois
41 centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 1.338,28
42 (um mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), devendo ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos), sendo que o valor final
 2 atestado pelo Gestor foi R\$ 16.358,79 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta e oito
 3 reais e setenta e nove centavos), apurando para a entidade prestação
 4 superavitária no valor de R\$ 358,79 (trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e
 5 nove centavos), referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
 6 COTC/SP nº 097/2017, consoante a prestação de contas no valor de R\$
 7 16.527,21 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos),
 8 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 16.358,79 (dezesesseis mil,
 9 trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), apurando para a
 10 entidade prestação superavitária no valor de R\$ 358,79 (trezentos e cinquenta e
 11 oito reais e setenta e nove centavos). (Decisão PL/SP nº 955/2017).-----
 12 **Nº de Ordem 16** – Processo C-775/2016 – Associação Bandeirante dos
 13 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (Apoio financeiro para evento – prestação
 14 de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo
 15 6º do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-----
 16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de setembro de
 18 2017, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
 19 referente ao apoio financeiro para o evento “Curso de Perícia e Valorização
 20 Ambiental” realizado pela Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e
 21 Agrônomos no período de 19/09/2016 a 22/09/2016, aprovada e encaminhada
 22 pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC; considerando que
 23 foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141 inciso VI, Seção VI,
 24 do Regimento Interno do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
 25 atestada pelo gestor no valor de R\$ 28.260,00 (vinte e oito mil, duzentos e
 26 sessenta reais), referente a realização do evento “Curso de Perícia e Valorização
 27 Ambiental”, promovido pela Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos
 28 e Agrônomos, consoante Deliberação COTC/SP nº 098/2017. (Decisão PL/SP nº
 29 956/2017).-----
 30 **Nº de Ordem 17** – Processo C-898/2016 – Associação de Engenharia, Arquitetura
 31 e Agronomia de Ribeirão Preto (Apoio financeiro para evento – prestação de
 32 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º
 33 do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-----
 34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de setembro de
 36 2017, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
 37 referente ao apoio financeiro para o evento “10ª Semana de Agronomia – Ciclo de
 38 Palestras” realizado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de
 39 Ribeirão Preto no período de 18/10/2016 a 20/10/2016, aprovada e encaminhada
 40 pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC; considerando que
 41 foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141 inciso VI, Seção VI,
 42 do Regimento Interno do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 atestada pelo gestor no valor de R\$ 10.639,30 (dez mil, seiscentos e trinta e nove
2 reais e trinta centavos), referente a realização do evento “10ª Semana de
3 Agronomia – Ciclo de Palestras”, promovido pela Associação de Engenharia,
4 Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto, devendo comunicar a entidade sobre
5 a devolução no valor de R\$ 13.360,70 (treze mil, trezentos e sessenta reais e
6 setenta centavos) ao Crea-SP, consoante Deliberação COTC/SP nº 099/2017.
7 (Decisão PL/SP nº 957/2017).-----

8 **Nº de Ordem 18** – Processo C-193/2017 – Grupo de Trabalho “Engenharia no
9 Trabalho em Altura NR 35 – Anexo II – Sistemas de Ancoragem” (Calendário –
10 Exercício de 2017) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos
11 artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento.-----

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de setembro de
14 2017, apreciando o processo em referência que trata das atividades do Grupo de
15 Trabalho “Engenharia no Trabalho em Altura NR 35 – Anexo II – Sistemas de
16 Ancoragem”; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição,
17 composição e calendário de reuniões do referido GT, conforme Decisões PL/SP nº
18 656/2017 e nº 824/2017; considerando o encaminhamento para prorrogação do
19 prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho “Engenharia no Trabalho em Altura
20 NR 35 – Anexo II – Sistemas de Ancoragem” visando a continuidade dos
21 trabalhos; considerando a necessidade de homologação do calendário de
22 reuniões apresentado para o exercício 2017, encaminhado e aprovado pela
23 Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com as
24 seguintes datas: 19/10 e 21/11/2017, mantendo o mesmo horário, na Sede
25 Angélica, **DECIDIU** aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de
26 Trabalho “Engenharia no Trabalho em Altura NR 35 – Anexo II – Sistemas de
27 Ancoragem”, pelo prazo de 2 meses, e homologar o calendário complementar de
28 reuniões com as seguintes datas: 19/10 e 21/11/2017, das 9h30 às 12h e das 13h
29 às 16h30, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 958/2017).-----

30 **Nº de Ordem 19** – Processo C-462/2017 – Grupo de Trabalho “Equidade de
31 Gênero” (Calendário – Exercício de 2017) – Processo encaminhado pela
32 Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de setembro de
35 2017, apreciando o processo em referência que trata das atividades do Grupo de
36 Trabalho “Equidade de Gênero”; considerando que o Plenário do Crea-SP
37 aprovou a instituição, composição e calendário de reuniões do referido GT,
38 conforme Decisões PL/SP nº 212/2017 e nº 492/2017; considerando o
39 encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de
40 Trabalho “Equidade de Gênero” visando a continuidade dos trabalhos;
41 considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões
42 apresentado para o exercício 2017, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com as seguintes datas:
2 20/09, 18/10 e 22/11/2017, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica,
3 **DECIDIU** aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho
4 “Equidade de Gênero”, pelo prazo de 3 meses, e homologar o calendário
5 complementar de reuniões com as seguintes datas: 20/09, 18/10 e 22/11/2017,
6 das 9h30 às 12h e das 13h às 16h30, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº
7 959/2017).-----
8 **Nº de Ordem 20** – Processo C-586/2017 – Grupo de Trabalho “Receituário
9 Agrônomo” (Calendário – Exercício de 2017) – Processo encaminhado pela
10 Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de setembro de
13 2017, apreciando o processo em referência que trata de calendário de Grupo de
14 Trabalho; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição e
15 composição do referido GT, conforme Decisão PL/SP nº 842/2017; considerando
16 a necessidade de homologação do calendário de reuniões apresentado pelo
17 Grupo de Trabalho “Receituário Agrônomo” para o exercício 2017, encaminhado
18 e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as
19 seguintes datas: 29/08/2017 (referendar), 26/09/2017 e 31/10/2017, das 9h30 às
20 12h e das 13h às 16h30, na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário de
21 reuniões do Grupo de Trabalho “Receituário Agrônomo” para o exercício 2017,
22 com as seguintes datas: 29/08/2017 (referendar), 26/09/2017 e 31/10/2017, das
23 9h30 às 12h e das 13h às 16h30, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº
24 960/2017).-----
25 **Nº de Ordem 21** – Processo C-773/2017 – Comissão Especial para Adequações,
26 Reformas e Ampliações solicitadas por Entidades de Classe (Composição da
27 Comissão) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 146 do
28 Regimento.-----
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de setembro de
31 2017, apreciando o processo em referência que trata de composição de
32 Comissão; considerando que o Plenário do Crea-SP, na Sessão Plenária nº 2025,
33 de 13 de julho de 2017, aprovou a criação da “Comissão Especial para
34 Adequações, Reformas e Ampliações solicitadas por Entidades de Classe”,
35 composta por 5 (cinco) Conselheiros (Decisão PL/SP nº 762/2017); considerando
36 a necessidade de aprovar a composição da “Comissão Especial para
37 Adequações, Reformas e Ampliações solicitadas por Entidades de Classe” e a
38 data da primeira reunião; considerando a proposta de composição com os
39 seguintes membros: Eng. Civ. Fernando Pierozzi D’Urso, Eng. Civ. Luiz Antonio
40 Trancoso Zanetti, Eng. Eletric. Felipe Antonio Xavier Andrade, Eng. Eletric. Mailton
41 Nascimento Barcelos, Eng. Oper. Mec. Ederício Turini; e, para auxiliar a
42 comissão nas atividades os funcionários: Lucas Mazon Sereni – Assessoria da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 Presidência, Nelson Oliveira Silva – Superintendência de Fiscalização e Renata
2 Valéria Pinho Casale – Procuradoria Jurídica, e realização da primeira reunião na
3 data de 22/09/2017, das 9h30 às 16h30, com intervalo de 01 (uma) hora para
4 almoço, na Sede Faria Lima, **DECIDIU** aprovar a composição da “Comissão
5 Especial para Adequações, Reformas e Ampliações solicitadas por Entidades de
6 Classe”, com os seguintes membros: Eng. Civ. Fernando Pierozzi D’Urso, Eng.
7 Civ. Luiz Antonio Trancoso Zanetti, Eng. Eletric. Felipe Antonio Xavier Andrade,
8 Eng. Eletric. Mailton Nascimento Barcelos, Eng. Oper. Mec. Edernício Turini; e,
9 para auxiliar a comissão nas atividades os funcionários: Lucas Mazon Sereni –
10 Assessoria da Presidência, Nelson Oliveira Silva – Superintendência de
11 Fiscalização e Renata Valéria Pinho Casale – Procuradoria Jurídica, e realização
12 da primeira reunião na data de 22/09/2017, das 9h30 às 16h30, com intervalo de
13 01 (uma) hora para almoço, na Sede Faria Lima. (Decisão PL/SP nº 961/2017).-.-.
14 **Nº de Ordem 22** – Processo C-204/2017 – Crea-SP (Composição do Grupo de
15 Trabalho “Matriz energética para o estado de São Paulo”) – Processo
16 encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 175 do Regimento.-.-.-.-.-.
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de setembro de
19 2017, apreciando o processo em referência que trata do Grupo de Trabalho
20 “Matriz Energética para o Estado de São Paulo”; considerando que o Plenário do
21 Crea-SP aprovou a instituição e composição do Grupo de Trabalho Matriz
22 Energética para o Estado de São Paulo, conforme Decisões Plenárias PL/SP nº
23 266/2017 e PL/SP nº 489/2017; considerando que o Eng. Carlos José de Almeida
24 constava como membro do referido Grupo de Trabalho; considerando que o
25 profissional manifestou-se pela impossibilidade de participação neste GT em
26 razão de atividades profissionais já assumidas; considerando a proposta de
27 indicação do Eng. Eletric. Eletron. Fernando Trizolio Junior em substituição ao
28 Eng. Carlos José de Almeida na composição do referido Grupo de Trabalho,
29 **DECIDIU** aprovar a substituição do Eng. Carlos José de Almeida pelo Eng. Eletric.
30 Eletron. Fernando Trizolio Junior na composição do Grupo de Trabalho “Matriz
31 Energética para o Estado de São Paulo”. (Decisão PL/SP nº 962/2017).-.-.-.-.-.
32 **Nº de Ordem 23** – Processo C-810/2015 – Associação dos Engenheiros,
33 Arquitetos e Agrônomos de Nova Odessa (Registro de entidades) – Processo
34 encaminhado pelas Câmaras Especializadas, nos termos do artigo 12 da
35 Resolução nº 1.070/2015 do Confea – Relator: Amandio José Cabral D’Almeida
36 Júnior.-.-.-.-.-.
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de setembro de
39 2017, apreciando o processo em referência que trata da solicitação de registro
40 para fins de representação no plenário do Crea-SP da entidade de classe de
41 profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros,
42 Arquitetos e Agrônomos de Nova Odessa, conforme requerimento datado de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 23/06/2015, protocolado sob nº Creadoc 119469, e documentos apresentados às
2 fls. 04 a 53, de acordo com o disposto na Resolução 1.018/2006, revogada pela
3 Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, ambas do Confea;
4 considerando que, após análise preliminar da documentação requerida no artigo
5 9º da Resolução nº 1.018/06, do Confea, verificou-se que a entidade de classe
6 apresentou os documentos necessários para obtenção de registro no Crea-SP,
7 porém na data de consulta, contabilizou 59 profissionais adimplentes com o Crea-
8 SP, conforme informação da UIR/SUPFIS, sendo necessário o mínimo de 60
9 profissionais adimplentes; considerando que a Associação dos Engenheiros,
10 Arquitetos e Agrônomos de Nova Odessa apresentou os documentos requeridos
11 na Resolução nº 1.018/06, do Confea, salvo a quantidade de associados
12 adimplentes, e de acordo com as Decisões Plenárias do Confea, posteriores à
13 Resolução nº 1018/06 e anteriores à Resolução nº 1.070/15, não atendeu todas
14 as condições necessárias para obtenção de registro para representação no
15 Plenário do Crea-SP por congregar entre seus sócios efetivos profissionais não
16 abrangidos pelo Sistema Confea/Crea; considerando que o processo foi
17 apreciado pelas Câmaras Especializadas das modalidades profissionais dos
18 sócios efetivos da entidade, que emitiram decisões divergentes quanto ao registro
19 da interessada neste Conselho; considerando que manifestaram-se pelo
20 indeferimento do registro: CEA (Decisão CEA/SP nº 253/2016), CEEST (Decisão
21 CEEST/SP nº 224/2016), CEEMM (Decisão CEEMM/SP nº 1139/2016), CEEE
22 (Decisão CEEE/SP nº 929/2016), CEEQ (Decisão CEEQ/SP nº 294/2016), CAGE
23 (Decisão CAGE/SP nº 147/2016) e CEEC (Decisão CEEC/SP nº 187/2017);
24 considerando que a CEEAGRIM divergiu das demais Especializadas,
25 manifestando-se favorável ao registro pleiteado, tendo em vista que a solicitação
26 da entidade foi anterior à Resolução nº 1.070/2015 (Decisão CEEA/SP nº
27 231/2016); considerando que, conforme regimento do Crea-SP, em seu artigo 9º,
28 inciso XI, compete ao Plenário decidir os casos de divergência entre Câmaras
29 Especializadas; considerando que a Decisão Plenária PL-2014/2015, do Confea,
30 de 29 de maio de 2015, decidiu por unanimidade: “1) Determinar que, à partir
31 dessa data, somente entidades de classe que contenham exclusivamente
32 profissionais afetos ao Sistema Confea/Crea possam obter novos registros para
33 fins de representação no Plenário dos Creas, com fulcro na Lei nº 5.194 de 1966.
34 2) Revogar o item 2 da Decisão PL nº 2767, de dezembro de 2012”; considerando
35 o artigo 12 da Resolução nº 1.070/2015, do Confea, que estabelece: “Para efeito
36 desta Resolução, considera-se entidade de classe de profissionais a pessoa
37 jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que represente profissionais das
38 áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único: Fica vedado o
39 registro de entidades de classe que congreguem profissionais não abrangidos
40 pelo Sistema Confea/Crea”; considerando o artigo 13 da Resolução nº 1070/2015,
41 do Confea, que estabelece: “Para fins de registro e de revisão de registro junto ao
42 Crea, a entidade de classe de profissionais deverá apresentar relação contendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 no mínimo trinta associados efetivos da categoria Engenharia ou da categoria
2 Agronomia. Parágrafo único: Quando a entidade reunir profissionais da categoria
3 Engenharia e da categoria Agronomia, deverá apresentar relação contendo no
4 mínimo sessenta associados efetivos”, **DECIDIU** indeferir o registro da
5 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Nova Odessa, neste
6 Conselho, tendo em vista o não atendimento ao estabelecido nos artigos 12 e 13
7 da Resolução nº 1070/2015, do Confea. (Decisão PL/SP nº 963/2017).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
8 **Nº de Ordem 24** – Processo C-863/2013 – Crea-SP (Cancelamento de Registro
9 de Pessoa Física – Análise dos artigos 64 e 75 da Lei Federal nº 5.194/1966.
10 Decisão CONFEA nº PL 1.228/2017 de 29 de junho de 2017) – Processo
11 encaminhado pela Procuradoria Jurídica – PROJUR, nos termos dos artigos 64 e
12 75 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Carlos Eduardo de Vilhena Paiva.-.-.-.-.-
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de setembro de
15 2017, apreciando o processo em referência que trata do entendimento acerca do
16 cancelamento de registro de Pessoa Física, com base nos artigos 64 e 75 da Lei
17 nº 5.194/66; considerando a decisão Confea PL-1.228/2017 de 29 de junho de
18 2017, na qual o Federal decidiu: “Firmar o entendimento de que a cobrança de
19 anuidade profissional com mais de dois anos em atraso, tanto de pessoa física
20 quanto de pessoa jurídica, só poderá incidir sobre os dois anos sem pagamento
21 que ensejaram o cancelamento automático do registro, por força do artigo 64 da
22 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, uma vez que a cobrança dos anos
23 subsequentes não encontra amparo legal”; considerando as informações
24 constantes dos presentes autos, especialmente as últimas opiniões jurídicas e
25 informações (fl. 52/61 – PROJUR; e 62/63 – CONJUR), as quais trataram
26 especificamente das implicações imediatas da decisão PL retro mencionada;
27 considerando as informações de que os débitos relativos aos períodos de
28 2013/2016 encontram-se inscritos em conjunto em uma única certidão de dívida
29 ativa; considerando que o crédito decorrente das anuidades possui natureza
30 tributária (Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1.574.071/PR
31 (2015/0313155-0). Rel. Min. Regina Helena Cosa, Publicado em 24/08/2017);
32 considerando que as custas judiciais para o ajuizamento das respectivas
33 execuções fiscais já foram recolhidas e alcançam o importe de R\$ 279.871,38;
34 considerando o que dispõe o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.
35 101/2000): “Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de
36 natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada
37 de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar
38 sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes
39 orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida
40 Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) I - demonstração pelo
41 proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei
42 orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar
2 acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput,
3 por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas,
4 ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
5 §1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido,
6 concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação
7 de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou
8 contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
9 §2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o
10 caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará
11 em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso. § 3º
12 O disposto neste artigo não se aplica: I - às alterações das alíquotas dos impostos
13 previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
14 II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos
15 custos de cobrança”; considerando que a adoção imediata do disposto na decisão
16 CONFEA PL-1.228/2017 implicará em tese na prática de conduta capitulada na
17 Lei de Responsabilidade Fiscal; considerando o conjunto de entendimentos
18 jurisprudenciais majoritários que entendem pela inaplicabilidade
19 imediata/automática do art. 64 da Lei n. 5194/1966, sendo necessário garantir o
20 contraditório e ampla defesa; e, considerando a necessidade de uniformizar os
21 procedimentos quanto ao atendimento da decisão mencionada, **DECIDIU** aprovar
22 a manutenção, em caráter excepcional, do atual entendimento no âmbito deste
23 CREA-SP, para que sejam distribuídas as execuções fiscais relativas aos
24 exercícios de 2013/2016 (4 anuidades). (Decisão PL/SP nº 964/2017).-----
25 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**-----
26 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou
27 anotação / revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)
28 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
29 336/1989 do Confea.-----
30 Pelo deferimento da anotação / revalidação-----
31 Sem prazo de revisão – CEEC.-----
32 **Nº de Ordem 46** – Processo F-4609/2016 – Subestação Água Azul SPE S. A. –
33 Eng. Civ. Cláudio Zopone (dupla – sócio) e Eng. Civ. Claudenor Zopone Júnior
34 (tripla – contratado) (Decisão PL/SP nº 986/2017); **Nº de Ordem 47** – Processo F-
35 4430/2016 – Norte Sul Hidrotecnologia e Comércio Ltda. – Eng. Civ. Isabela Souto
36 Pera Simões (dupla – sócia) e Eng. Civ. Juliano Fausto dos Santos (tripla –
37 contratado) (Decisão PL/SP nº 987/2017); **Nº de Ordem 51** – Processo F-
38 2311/2017 – Koinonia Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. – Eng. Civ. Rodrigo
39 Colauto Taborda (sócio) (Decisão PL/SP nº 991/2017); **Nº de Ordem 54** –
40 Processo F-462/1995 P1 – Addor e Associados Projetos e Consultoria S/C Ltda. –
41 Eng. Civ. Marcos Alexandre Correa Addor (sócio) (Decisão PL/SP nº 994/2017);
42 **Nº de Ordem 56** – Processo F-920/2017 – ITC Industrialização Comércio e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

- 1 Tecnologia em Construções Ltda. – Eng. Civ. Sederval Antonio Ferrari (sócio)
2 (Decisão PL/SP nº 996/2017); **Nº de Ordem 60** – Processo F-1799/2013 –
3 Construdez Construção Civil Ltda. ME – Eng. Civ. Mateus Caetano Dezotti
4 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1000/2017); **Nº de Ordem 61** – Processo F-
5 1804/2017 – José Claudinei Travizan ME – Eng. Civ. Marcelo Renan Fígaro
6 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1001/2017); **Nº de Ordem 63** – Processo F-
7 2062/2017 – Villela Engenharia Construção e Comércio Rio Preto Ltda. ME – Eng.
8 Civ. Rita Maria Villela de Campos Carlos Pinto (sócia) (Decisão PL/SP nº
9 1003/2017).-----
10 Sem prazo de revisão – CEEMM.-----
11 **Nº de Ordem 64** – Processo F-4244/2014 – SWP Comércio e Manutenção
12 Industrial Ltda. ME – Eng. Mec. e Eng. Oper. Fabric. Mec. Osmir Tominaga
13 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1004/2017).-----
14 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.-----
15 **Nº de Ordem 48** – Processo F-2184/2017 – Construtora Gomes de Souza
16 Sorocaba Eireli ME – Eng. Civ. e Tecg. Constr. Civ. Joaquim Francisco Santos
17 Filho (contratado) (Decisão PL/SP nº 988/2017); **Nº de Ordem 52** – Processo F-
18 3597/2012 – MD – Estruturas Metálicas Ltda. EPP – Eng. Civ. João José Salto
19 (contratado) (Decisão PL/SP nº 992/2017); **Nº de Ordem 53** – Processo F-
20 3850/2014 – M. F. de Oliveira Estruturas Metálicas ME – Eng. Civ. Oswaldo
21 Sydnei Martins (contratado) (Decisão PL/SP nº 993/2017); **Nº de Ordem 55** –
22 Processo F-550/2012 – Eduardo Aparecido da Silva Artefatos – Eng. Civ. Dirceu
23 Nunes da Silva (contratado) (Decisão PL/SP nº 995/2017); **Nº de Ordem 57** –
24 Processo F-1479/2017 – Residencial Eurovile Pedreira II SPE Ltda. – Eng. Civ.
25 Marielli Zechinato (contratada) (Decisão PL/SP nº 997/2017); **Nº de Ordem 58** –
26 Processo F-1669/2017 – Nosleda Empreendimentos Imobiliários EIRELI – Eng.
27 Civ. e Eng. Seg. Trab. Laerte Formentin (contratado) (Decisão PL/SP nº
28 998/2017); **Nº de Ordem 59** – Processo F-1797/2017 – Rio Preto Fogões e
29 Refrigeração Ltda. EPP – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Fernando Mário de Lemos
30 (contratado) (Decisão PL/SP nº 999/2017); **Nº de Ordem 62** – Processo F-
31 1920/2017 – Fábrica de Casas Rio Preto Ltda. ME – Eng. Civ., Eng. Seg. Trab. e
32 Tec. Eletrotec. Marcelo Teixeira da Costa (contratado) (Decisão PL/SP nº
33 1002/2017).-----
34 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-----
35 **Nº de Ordem 49** – Processo F-12047/2004 V2 – Indústria de Alumínio Ouro
36 Branco Ltda. ME – Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram., Tec. Mec. e Eng. Civ. Airton
37 Luís Bertochi (contratado) (Decisão PL/SP nº 989/2017); **Nº de Ordem 66** –
38 Processo F-3181/2005 V2 – Eletro Ar Rio Preto Comércio de Eletrodomésticos
39 Ltda. ME – Eng. Oper. Fabric. Mec. Jacintho Senhorini Neto (contratado) (Decisão
40 PL/SP nº 1006/2017).-----
41 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CAGE.-----
42 **Nº de Ordem 50** – Processo F-1722/1982 P1 – Fonte Platina Indústria e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 Comércio Ltda. – Geol. Murilo de Carvalho Vicente (contratado) (Decisão PL/SP
2 nº 990/2017); **Nº de Ordem 65** – Processo F-3850/2011 V2 – Pedreira Piraju Ltda.
3 – Eng. Minas Sidney Pagan Littério (contratado) (Decisão PL/SP nº 1005/2017).-.-
4 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
5 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
6 Instrução nº 2.141, aprovados pelas Câmaras, em face do disposto no parágrafo
7 único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea.-.-.-.-.-
8 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-.-.-.-.-
9 Sem prazo de revisão – CEA.-.-.-.-.-
10 **Nº de Ordem 25** – Processo F-293/2017 – Nelson Gimenez ME – Eng. Agr.
11 Thiago Machado Nunes Colus (contratado) (Decisão PL/SP nº 965/2017).-.-.-.-.-
12 Sem prazo de revisão – CEEC.-.-.-.-.-
13 **Nº de Ordem 26** – Processo F-434/2005 V2 – Nova Era Drenagem e Pré-
14 Moldados Ltda. – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Manoel de Camargo Pinto Júnior
15 (contratado) (Decisão PL/SP nº 966/2017); **Nº de Ordem 30** – Processo F-
16 4484/2016 – WP Comércio de Grama Sintética e Engenharia Esportiva Ltda. ME –
17 Eng. Civ. Lia Falsin (sócia) (Decisão PL/SP nº 970/2017).-.-.-.-.-
18 Sem prazo de revisão – CEEMM.-.-.-.-.-
19 **Nº de Ordem 35** – Processo F-4231/2016 – Jaboticabal Refrigeração e Ar
20 Condicionado Ltda. – Eng. Mec. Luís Henrique Camargo Bonazi (contratado)
21 (Decisão PL/SP nº 975/2017); **Nº de Ordem 38** – Processo F-172/2012 –
22 Usicaljac Usinagem e Caldeiraria Ltda. ME – Eng. Mec. e Eng. Oper. Fabric. Mec.
23 Osmir Tominaga (contratado) (Decisão PL/SP nº 978/2017).-.-.-.-.-
24 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.-.-.-.-.-
25 **Nº de Ordem 27** – Processo F-564/2016 – Daniel Elias Rachid de Campos ME –
26 Eng. Civ. Thiago de Oliveira Carvalho (contratado) (Decisão PL/SP nº 967/2017);
27 **Nº de Ordem 39** – Processo F-1567/2016 – Serralheria Pira Artes Ltda. ME –
28 Eng. Civ. William José Bigaram (contratado) (Decisão PL/SP nº 979/2017); **Nº de**
29 **Ordem 40** – Processo F-2825/2012 V2 – Growth Serviços e Construções EIRELLI
30 EPP – Eng. Civ. Juliana Cristina de Moraes Souza (contratada) (Decisão PL/SP nº
31 980/2017); **Nº de Ordem 41** – Processo F-2226/2017 – M A B da Silva
32 Construções EIRELLI ME – Eng. Civ. Alcides de Siqueira Barros Filho (contratado)
33 (Decisão PL/SP nº 981/2017); **Nº de Ordem 42** – Processo F-1883/2017 –
34 Cortezip Coberturas Zipadas Ltda. – Eng. Civ. Marcelo Arcine (contratado)
35 (Decisão PL/SP nº 982/2017); **Nº de Ordem 45** – Processo F-32007/2003 – Infor
36 Postes – Indústria e Comércio Ltda. – Eng. Civ. Marcelo Alexandre Donofrio
37 (contratado) (Decisão PL/SP nº 985/2017).-.-.-.-.-
38 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-.-.-.-.-
39 **Nº de Ordem 29** – Processo F-1284/2017 – Constrúnica Construtora Ltda. EPP –
40 Eng. Ind. Mec. Eloy de Souza Garcia (contratado) (Decisão PL/SP nº 969/2017);
41 **Nº de Ordem 36** – Processo F-21051/1997 V2 – Officenter Refrigeração e
42 Comércio Ltda. – Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Clevio Fernando Cavarzeri



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 (contratado) (Decisão PL/SP nº 976/2017); **Nº de Ordem 37** – Processo F-
2 20006/1997 – Irmãos Pascutti Ltda. – Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. João Martins
3 Neto (contratado) (Decisão PL/SP nº 977/2017).-----
4 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CAGE.-----
5 **Nº de Ordem 31** – Processo F-380/1990 V3 – Guapiara – Mineração Indústria e
6 Comércio Ltda. – Eng. Minas Sidney Pagan Littério (contratado) (Decisão PL/SP
7 nº 971/2017); **Nº de Ordem 32** – Processo F-21186/2001 V3 – Ideal
8 Terraplenagem Ltda. – Eng. Minas Ivo Takeshi Asatsuma (contratado) (Decisão
9 PL/SP nº 972/2017); **Nº de Ordem 33** – Processo F-2053/2017 – DC Serviços
10 Ambientais Ltda. – Geol. João Paulo de Almeida Fernandes (sócio) (Decisão
11 PL/SP nº 973/2017); **Nº de Ordem 34** – Processo F-20139/1996 P1 – Lençol
12 Água Viva Comércio de Bombas Ltda. ME – Geol. André Luiz de Oliveira
13 Saturnino Meira (contratado) (Decisão PL/SP nº 974/2017); **Nº de Ordem 43** –
14 Processo F-501/2007 – Socorro Indústria de Bebidas Ltda. – Geol. Jonathas
15 Frederico de Oliveira Carvalho Ribeiro (contratado) (Decisão PL/SP nº 983/2017);
16 **Nº de Ordem 44** – Processo F-20071/1993 V2 – Porto de Areia Ganzella Ltda. –
17 Eng. Minas Jesus Evangelista Ramos de Oliveira (contratado) (Decisão PL/SP nº
18 984/2017).-----
19 Diversos – CEEMM.-----
20 **Nº de Ordem 28** – Processo F-1761/2005 – Mega Ar Comércio de Ar
21 Condicionado Ltda. ME – Eng. Oper. Fabric. Mec. Jacinto Senhorini Neto (tripla
22 sem prazo de revisão e dupla com prazo de revisão de 01 (um) ano) (contratado)
23 (Decisão PL/SP nº 968/2017).-----
24 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**.-----
25 **Nº de Ordem 68** – Processo PR-716/2015 – José Carlos Valente Silva Júnior
26 (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado
27 pelas CEEA e CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do
28 Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: João
29 Antonio Galbiatti.-----
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de setembro de
32 2017, apreciando o processo em referência que trata da solicitação por parte do
33 Eng. Civ. José Carlos Valente Silva Junior de anotação de título pela conclusão do
34 Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em Georreferenciamento
35 de Imóveis Rurais e Urbano, realizado na Faculdade de Tecnologia de Piracicaba
36 – FATEP, no período de 22/03/2014 a 18/04/2015, com carga horária de 364
37 horas; considerando que, com o objetivo de subsidiar a análise do pleito, no
38 processo constam: 1. Cópia do Histórico Escolar; 2. Cópia do Certificado do
39 Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em Georreferenciamento
40 de Imóveis Rurais e Urbanos; e, 3. Consulta ao cadastramento da Instituição de
41 Ensino e do referido curso no sistema Creanet, sem atribuições coletivas
42 cadastradas; considerando que o processo foi encaminhado à Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 Especializada de Engenharia de Agrimensura que, após análise, decidiu “Aprovar
2 a anotação do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
3 Rurais a requerimento do Engenheiro Civil José Carlos Valente Silva Júnior”
4 (Decisão CEEA nº 213/2016); considerando que o processo foi dirigido à Câmara
5 Especializada de Engenharia Civil que, em 29/03/2017, decidiu “favorável a
6 anotação em carteira do curso de especialização em imóveis rurais e emissão de
7 Certidão de Inteiro Teor para assunção de responsabilidade técnica dos serviços
8 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
9 imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
10 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, conforme estabelece a Decisão
11 Plenária nº 2.087/2004” (Decisão CEEC/SP nº 278/2017); considerando a
12 divergência de posicionamento adotado pelas Câmaras Especializadas e que,
13 neste caso, cabe ao Plenário a decisão sobre o assunto; considerando que o
14 Conselho Federal publicou a PL - 1347/08, estabelecendo que estão habilitados a
15 assumir a responsabilidade pela atividade de georreferenciamento, dentre outros,
16 os profissionais que, por meio de cursos de pós - graduação comprovem que
17 tenham cursado os conteúdos formativos previstos na PL - 2087/04: “ a)
18 Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de
19 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
20 posicionamento geodésico”, fixando carga horária mínima de 360 horas, sem que
21 haja necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; considerando
22 que o interessado possui o título profissional de Engenheiro Civil – título, este,
23 presente no rol de profissionais relacionados na PL-2087/04, do Confea, passível
24 de assumir a responsabilidade técnica pela atividade de Georreferenciamento de
25 Imóveis Rurais; considerando que a carga horária cursada pelo interessado (364
26 horas, segundo Histórico Escolar) atende o mínimo previsto pelo Confea (360
27 horas); considerando todo o exposto, **DECIDIU** aprovar a anotação do Curso de
28 Pós Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais –
29 “Lato Sensu” nos apontamentos do Eng. Civ. José Carlos Valente Silva Junior,
30 bem como a concessão das atribuições profissionais para assunção da
31 responsabilidade técnica pela referida atividade. (Decisão PL/SP nº 1007/2017).-.-
32 **Nº de Ordem 69** – Processo PR-521/2015 – Tiago Bonfim Fernandes (Certidão
33 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA
34 e CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da
35 alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Gilberto de
36 Magalhães Bento Gonçalves.-.-.-.-.-
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de setembro de
39 2017, apreciando o processo em referência que trata da solicitação por parte Eng.
40 Sanit. Amb. Tiago Bonfim Fernandes para anotação em carteira do Curso de Pós-
41 Graduação Especialização (lato sensu) em Georreferenciamento de Imóveis
42 Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 a concessão das devidas atribuições para responsabilização técnica em
2 atividades de georreferenciamento de imóveis rurais; considerando que o
3 profissional interessado está regularmente registrado no CREA-SP sob nº
4 5062886826, com atribuições dadas pelas Resoluções nº 310/1986 e 447/2000,
5 ambas do Confea; considerando que o curso de Pós-Graduação (lato sensu)
6 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais da Faculdade de
7 Engenharia e Agrimensura de Pirassununga está registrado no CREA-SP, porém
8 sem atribuição coletiva cadastrada; considerando que constam no processo como
9 documentos de suporte: - Certificado de Pós-Graduação (lato sensu) do curso
10 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, informando o
11 cumprimento de 480 horas/aulas, Histórico Escolar do curso Especialização em
12 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, informando o período de realização de
13 29/08/2014 a 25/07/2015 (fl. 04), Decisão CEEA nº 101/2016 de 24/06/2016,
14 consignando: “...Aprovar o parecer do Conselheiro Relator (fls. 20 e 21), pelo
15 deferimento da anotação do curso de especialização em Georreferenciamento de
16 Imóveis Rurais no SIC ao Engenheiro Ambiental e Sanitarista Tiago Bonfim
17 Fernandes, não implicando na revisão das atribuições profissionais, vedado ao
18 Engenheiro Ambiental e Sanitarista realizar atividades de Georreferenciamento de
19 Imóveis Rurais, em decorrência do artigo 25 da Resolução nº 218/1973: “Nenhum
20 profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem,
21 pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso,
22 apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras
23 que lhe sejam acrescida em curso de pós-graduação, na mesma modalidade”...”,
24 Decisão CEEC nº 1810/2016 de 21/09/2016, consignando: “ ... aprovar o parecer
25 do Conselheiro Relator de fls. 25 a 27, Favorável a anotação em carteira do curso
26 de georreferenciamento de imóveis rurais, como solicitado pelo interessado e
27 emissão de Certidão d e Inteiro Teor para assunção de responsabilidade técnica
28 dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos
29 limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro,
30 para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, conforme estabelece
31 a Decisão Plenária 2.087/2004...”; considerando que o Processo foi devidamente
32 instruído pela Assistência Técnica do DAC/SUPCOL do CREA-SP, destacando-se
33 os seguintes dispositivos legais pertinentes à análise: Resolução nº 310/1986 do
34 CONFEA: “Art. 1º - Compete ao Engenheiro Sanitarista o desempenho das
35 atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, referente a: -
36 sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação,
37 distribuição e tratamento de água; -sistemas de distribuição de excretas e de
38 águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos,
39 incluindo tratamento; - coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); -
40 controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental; -
41 controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores
42 de importância para a saúde pública); - instalações prediais hidrossanitárias; -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas
2 de lazer, recreação e esporte em geral; - saneamento dos alimentos. Art. 2º -
3 Aplicam-se à presente Resolução as disposições contidas no artigo 25 da
4 Resolução nº 218/73 do CONFEA....”; Resolução nº 447/2000 do CONFEA: “Art.
5 1º Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREAs
6 devem proceder o competente registro dos profissionais oriundos dos cursos de
7 Engenharia Ambiental, anotando em suas carteiras profissionais o respectivo
8 título profissional, de acordo com o constante nos diplomas expedidos, desde que
9 devidamente registrados. Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o
10 desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de
11 junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e
12 ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e
13 correlatos. Parágrafo único. As competências e as garantias atribuídas por esta
14 Resolução aos engenheiros ambientais, são concedidas sem prejuízo dos direitos
15 e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros
16 agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos
17 meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental...”
18 Resolução nº 218/1973 do CONFEA: “ Art. 1º - Para efeito de fiscalização do
19 exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia,
20 Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as
21 seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação
22 técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03
23 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria
24 e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -
25 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -
26 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,
27 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração
28 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
29 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de
30 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade
31 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de
32 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução
33 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de
34 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico....” “Art.
35 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe
36 competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada
37 caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo
38 outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma
39 modalidade.” PL 2087/2004 do CONFEA: (reformulação da Decisão PL-
40 0633/2003) (...) “DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir
41 desta data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais
42 habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 *das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para*
 2 *efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio*
 3 *de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de*
 4 *cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional,*
 5 *comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a)*
 6 *Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de*
 7 *referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de*
 8 *posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir*
 9 *disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão*
 10 *ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;*
 11 *III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os*
 12 *profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso*
 13 *I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das*
 14 *coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do*
 15 *Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara*
 16 *especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica*
 17 *na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.*
 18 *O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição*
 19 *profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos*
 20 *formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde*
 21 *que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,*
 22 *estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de*
 23 *dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor*
 24 *(art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução*
 25 *218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,*
 26 *Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,*
 27 *Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);*
 28 *Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo*
 29 *(art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução*
 30 *218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);*
 31 *Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de*
 32 *Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de*
 33 *1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);*
 34 *Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de*
 35 *junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art.*
 36 *23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;*
 37 *Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível*
 38 *Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas*
 39 *atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária*
 40 *mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta*
 41 *decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII.*
 42 *Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 *tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão*
2 *plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à*
3 *presente decisão”. (...) PL 0454/2014 do CONFEA: (orienta o Crea-GO a adotar*
4 *os procedimentos descritos nesta decisão em relação à demanda do Engenheiro*
5 *Ambiental Lucas Lemes Fernandes relativa à anotação do curso de*
6 *Georreferenciamento de Imóveis Rurais) (...) “DECIDIU, por unanimidade,*
7 *orientar o Crea-GO a adotar os seguintes procedimentos:1) Deferir, ainda que em*
8 *caráter excepcional, o requerimento do Engenheiro Ambiental Lucas Lemes*
9 *Fernandes de anotação do curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, da*
10 *Universidade Católica de Goiás, uma vez que foram atendidas as disposições da*
11 *Decisão nº PL-2087/2004, do Confea, exceto o inciso VI do item 2, o qual foi*
12 *suprido pela constatação de que há adequada afinidade entre o curso de*
13 *graduação inicial do interessado e a habilitação viabilizada por meio do curso ora*
14 *objeto de anotação. 2) Apreciar, caso a caso, os requerimentos de extensão de*
15 *atribuições iniciais de engenheiros ambientais (e outros profissionais) para*
16 *atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, observando-se os*
17 *normativos do Confea que tratam do assunto, particularmente o conteúdo da*
18 *Decisão PL-2087/2004”. (...) Acrescenta-se ainda: Resolução 1073/2016 do*
19 *CONFEA que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e*
20 *campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema*
21 *Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da*
22 *Engenharia e da Agronomia: (...) Art. 3º Para efeito de atribuição de atividades,*
23 *de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no*
24 *âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os*
25 *níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II*
26 *– especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação*
27 *tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação*
28 *lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou*
29 *doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber. (...)*
30 *Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo*
31 *de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema*
32 *Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes,*
33 *mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto*
34 *ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional*
35 *discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação*
36 *curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das*
37 *câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. (...); considerando o*
38 *precedente abarcado pela PL 0454/2014 do Confea; considerando que o curso de*
39 *Pós-Graduação (lato sensu) Especialização em Georreferenciamento de Imóveis*
40 *Rurais da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga atende o*
41 *disposto no art. 7º da Resolução 1073 do Confea, para a questão de extensão de*
42 *atribuições profissionais, **DECIDIU** aprovar, a anotação em carteira do curso de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
2 realizado pelo Eng. Sanit. Amb. Tiago Bonfim Fernandes, e a extensão de suas
3 atribuições profissionais para assumir a plenitude da responsabilidade técnica por
4 atividade de georreferenciamento de imóveis rurais. (Decisão PL/SP nº
5 1008/2017).-----
6 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.-----
7 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
8 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
9 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
10 **Nº de Ordem 71** – Processo SF-735/2013 – Axiohm Automação e Conectividade
11 Ltda. (Decisão PL/SP nº 1010/2017).-----
12 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
13 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
14 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
15 **Nº de Ordem 74** – Processo SF-1004/2015 – Luoni Assist. Técnica e Consult. em
16 Automação Industrial Ltda. (Decisão PL/SP nº 1012/2017).-----
17 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS**.-----
18 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-----
19 **Nº de Ordem 02** – Processo C-589/2017 T21 – Crea-SP (Eleições 2017 –
20 Localização e composição das mesas receptoras/escrutinadoras) – Processo
21 encaminhado pela CER, nos termos do inciso II do artigo 12 do anexo I da
22 Resolução nº 1.021/2007 do Confea.-----
23 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
24 decisão:-----
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de setembro de
27 2017, apreciando o processo em referência que trata da localização e composição
28 das mesas receptoras/escrutinadoras para realização das eleições 2017 do
29 Sistema Confea/Creas; considerando que, de acordo com o inciso VII do artigo 24
30 do Regulamento Eleitoral para Eleição de Presidentes do Confea e dos Creas,
31 aprovada pela Resolução Confea nº 1.021, de 22 de junho de 2007, compete à
32 Comissão Eleitoral Regional - CER submeter ao Plenário do Crea a localização e
33 composição das mesas receptoras/escrutinadoras; considerando que o artigo 12,
34 inciso II, do Regulamento Eleitoral para Eleição de Presidentes do Confea e dos
35 Creas, atribui ao Plenário a definição da localização e composição das mesas
36 receptoras e escrutinadoras; considerando que a CER encaminhou tabela
37 contendo a proposta de localização e composição das mesas
38 receptoras/escrutinadoras visando às eleições de Presidente do Confea,
39 Presidente do Crea-SP, Diretor Geral e Diretor Administrativo da Caixa de
40 Assistência dos Profissionais do Crea-SP, que serão realizadas em 13/11/2017;
41 considerando proposta apresentada pela própria CER, em plenário, de exclusão
42 da mesa 137 e de correção do endereço da mesa 065 para: Avenida Europa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 1015 – Bairro Jardim Europa – Bragança Paulista – 12919-280, **DECIDIU** aprovar
2 a localização e composição das mesas receptoras/escrutinadoras, conforme
3 planilha anexa, com a seguinte correção: exclusão da mesa 137 e de correção do
4 endereço da mesa 065 para: Avenida Europa, 1015 – Bairro Jardim Europa –
5 Bragança Paulista – 12919-280, visando às eleições de Presidente do Confea,
6 Presidente do Crea-SP, Diretor Geral e Diretor Administrativo da Caixa de
7 Assistência dos Profissionais do Crea-SP, que serão realizadas em 13/11/2017.
8 Votaram favoravelmente 198 (cento e noventa e oito) Conselheiros: Ademar
9 Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi,
10 Adolfo Bolivar Savelli, Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo Vendrame, Alessandra
11 Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Sayeg Freire,
12 Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de
13 Oliveira, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury
14 Hernandes, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Luís Carlini, André Martinelli
15 Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai,
16 Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Luiz Gatti de Oliveira,
17 Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Camilo Mesquita Neto, Carlos
18 Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto,
19 Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Jacó Rocha, Carlos Tadeu Barelli, Celso
20 Atienza, Celso Rodrigues, César Augusto Sabino Mariano, César Marcos Rizzon,
21 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze,
22 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Dalirio Marcelino do Prado Júnior,
23 Dalton Edson Messa, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Décio do Amaral, Dib
24 Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edison Pirani
25 Passos, Elio Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio
26 Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nobile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe
27 Antonio Xavier Andrade, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio
28 Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira
29 Alves Porto Neto, Germano Sonhez Simon, Gerson de Marco, Gilberto de
30 Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo
31 Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio
32 Percin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior, Hirilandes
33 Alves, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Dini
34 Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Hashijumie
35 Filho, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, José Antonio de Milito, José Antonio
36 Gomes Vieira, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira,
37 José Geraldo Querido, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Manoel
38 Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José
39 Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto
40 Barbosa Satto, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri
41 Varandas, Juliana Regina Campos Faria, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes,
42 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Laurentino Tonin Júnior,
2 Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Antonio Troncoso
3 Zanetti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça
4 Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Pupim
5 Gozzi, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos
6 Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva
7 Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria
8 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia
9 Silva, Mário Antonio Masteguín, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão,
10 Maurício Uehara, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel Aparecido de Assis,
11 Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Nelson
12 Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner
13 Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari
14 Júnior, Oscar Emílio Ruegger Neto, Patricia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra
15 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo
16 Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Peneluppi,
17 Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho
18 Filho, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu,
19 Rafael Sancinetti Momesso, Régia Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti, Renato
20 Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues,
21 Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo
22 Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo
23 Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella
24 Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de Freitas
25 Borges Fonseca, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano
26 Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes,
27 Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago
28 de Moura Filho, Tony Menezes de Souza, Valdemar Antonio Demétrio, Valério
29 Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vanda Maria Cavichioli Mendes
30 Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Viviana
31 Aparecida Constancio, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin
32 Sondahl. Votaram contrariamente 04 (quatro) Conselheiros: Carlos Fielde de
33 Campos, Cibeli Gama Monteverde, José Geraldo Baião, Ricardo Perale.
34 Absteram-se de votar 10 (dez) Conselheiros: Balmes Vega Garcia, Carlos
35 Eduardo Freitas da Silva, Edson Facholi, Jorge Luiz Silva Rocco, Jorge Moya
36 Diez, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Márcio de Almeida Pernambuco, Paulo
37 Eduardo Grimaldi, Ricardo de Gouveia, Valter Domingos Idargo. (Decisão PL/SP
38 nº 939/2017).-.....
39 Na sequência o Diretor de Valorização Profissional do Crea-SP Eng. Agr. Ângelo
40 Petto Neto tomou assento à mesa dos trabalhos.-.....
41 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**-.....
42 **Nº de Ordem 67** – Processo F-15029/2004 V2 – Extração e Comércio de Areia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 Beira Rio Tupã EIRELI EPP. (Requer registro – tripla responsabilidade) –
2 Processo encaminhado pela CAGE, nos termos do parágrafo único do artigo 18
3 da Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal
4 nº 5.194/1966 – Relator Ronaldo Malheiros Figueira.....
5 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Hassan
6 Mohamed Baracat.....
7 Às quatorze horas e cinquenta e nove minutos o Conselheiro Hélio Perecin Júnior
8 solicitou licença para retirar-se da Sessão.....
9 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**.....
10 **Nº de Ordem 70** – Processo R-10/2014 – Angelo Roncalli de Oliveira (Requer
11 registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela
12 CEEC, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução
13 nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966
14 – Relator: Dib Gebara.....
15 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
16 decisão.....
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de setembro de
19 2017, apreciando o processo em referência que trata do pedido de registro
20 definitivo neste Conselho em nome de Angelo Roncalli de Oliveira, na condição de
21 profissional Diplomado no Exterior; considerando que o interessado, de
22 nacionalidade brasileira, diplomou-se pela *University of Hartford* com o título de
23 “Bachelor of Science in Civil Engineering”; considerando que o processo de
24 revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal de
25 Minas Gerais que considerou o certificado com o título de Engenheiro Civil;
26 considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a DN
27 nº12/83 totalizando a carga horária 2.520 horas; considerando que após a análise
28 dos autos a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC manifestou-se
29 nos seguintes termos: *“pela concessão do Registro Definitivo neste Conselho ao*
30 *Sr. Angelo Roncalli de Oliveira, atribuições do Artigo 7º da Lei Federal nº*
31 *5.194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução*
32 *218/1973, Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, com o título profissional de*
33 *Engenheiro Civil, código (111-02-00) de conformidade com o disposto na tabela*
34 *de títulos profissionais do anexo da Resolução 473 de 2002 do CONFEA. Pelo*
35 *encaminhamento do processo ao Plenário do CREA e posteriormente ao*
36 *CONFEA para apreciação. Justifico tal voto pois entendo que o mesmo*
37 *apresentou todos os requisitos necessários pertinentes a legislação em vigor, e*
38 *por desconhecer se existe legislação que obrigue o mesmo a comprovar sua*
39 *atuação profissional, mesmo internacional, conforme relatado pela comissão da*
40 *UFMG. No entanto gostaria de ressaltar que mesmo após a revalidação o Sr*
41 *Angelo Roncalli de Oliveira demorou 12 anos para solicitar o registro junto ao*
42 *CREASP. Desta maneira não seria conveniente esta CEEC solicitar à plenária do*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 *CREASP que enviasse ao CONFEA para o mesmo estabelecer critérios ou*
 2 *diretrizes para casos semelhantes, pois s.m.j, ao habilitarmos tal profissional não*
 3 *estaríamos incorrendo em prejuízo à Sociedade, principal objetivo do sistema*
 4 *CONFEA/ CREA”, DECIDIU* aprovar a Decisão da Câmara Especializada de
 5 Engenharia Civil – CEEC, pelo deferimento do registro do profissional Angelo
 6 Roncalli de Oliveira, com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela
 7 de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02 do Confea), com
 8 atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas competências
 9 especificadas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/1973, do Confea, e artigo 28 do
 10 Decreto nº 23.569/1933. Votaram favoravelmente 152 (cento e cinquenta e dois)
 11 Conselheiros: Adilson Bolla, Adolfo Bolivar Savelli, Agnaldo Vendrame, Alessandra
 12 Dutra Coelho, Alexandre Sayeg Freire, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amandio José
 13 Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, Ana Meire
 14 Coelho Figueiredo, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli
 15 Filho, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo,
 16 Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Camilo
 17 Mesquita Neto, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo
 18 Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Jacó
 19 Rocha, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia
 20 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,
 21 Dalirio Marcelino do Prado Júnior, Dalton Edson Messa, Daniella Gonzalez Tinois
 22 da Silva, Décio do Amaral, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edison Pirani Passos,
 23 Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio
 24 Beli, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida
 25 Blockwitz, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco José de
 26 Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Germano Sonhez Simon, Gilberto
 27 de Magalhães Bento Gonçalves, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hassan
 28 Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior, Itamar
 29 Rodrigues, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Dini Pivoto, João
 30 Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, Jorge Luiz Silva Rocco, José Antonio Gomes
 31 Vieira, José Eduardo Abramides Testa, José Geraldo Querido, José Luiz Pardal,
 32 José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato
 33 Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Valmir Flor,
 34 Juliana Maria Manieri Varandas, Juliana Regina Campos Faria, Jurandir Fernando
 35 Ribeiro Fernandes, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes,
 36 Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges,
 37 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato,
 38 Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre
 39 Prado, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos
 40 Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva
 41 Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria
 42 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 Silva, Mário Antonio Masteguim, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão,
2 Maurício Uehara, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel de Paula Simões,
3 Milton Vieira Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton
4 Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odécio Braga de Louredo Filho,
5 Orlando Nazari Júnior, Oscar Emílio Ruegger Neto, Patricia Barboza da Silva,
6 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira
7 Camargo, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto
8 Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro
9 Carvalho Filho, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Henrique Gonçalves, Régia Mara
10 Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker,
11 Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo
12 Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Henrique Martins, Ricardo
13 Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia
14 Espósito Poço dos Santos, Rodolfo de Freitas, Rodolfo Fernandes More, Rodrigo
15 de Freitas Borges Fonseca, Ronan Gualberto, Sebastião Gomes de Carvalho,
16 Silvío Antunes, Taís Tostes Graziano, Tony Menezes de Souza, Valdemar Antonio
17 Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vanda Maria
18 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro
19 Filho, Viviana Aparecida Constancio, Zeinar Hilsin Sondahl. Votaram
20 contrariamente 12 (doze) Conselheiros: Adilson Franco Penteado, Ângelo Petto
21 Neto, Carlos Fielde de Campos, Cláudio Hintze, Felipe Antonio Xavier Andrade,
22 Gilmar Vigiodri Godoy, José Júlio Joly Júnior, José Vinicius Abrão, Keiko Obara
23 Kurimori, Laerte Lambertini, Ricardo Leão da Silva, Rui Adriano Alves.
24 Abstiveram-se de votar 32 (trinta e dois) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior,
25 Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Alim Ferreira de Almeida,
26 Antonio Areias Ferreira, Carlos Eduardo Freitas da Silva, César Marcos Rizzon,
27 Cláudio Buiat, Edenírcio Turini, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Hirilandes
28 Alves, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Luiz
29 Braguini, Jorge Moya Diez, José Antonio de Milito, José Geraldo Baião, José
30 Paulo Garcia, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Luiz Waldemar Mattos
31 Gehring, Marcelo Pupim Gozzi, Miguel Aparecido de Assis, Odair Bucci, Paulo
32 Eduardo Grimaldi, Rafael Ricardi Irineu, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,
33 Roberto Gradella Ferreira Pinto, Salmen Saleme Gidrão, Tiago Santiago de Moura
34 Filho, Valter Domingos Idargo, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto.
35 (Decisão PL/SP nº 1009/2017).-----
36 Às quinze horas e seis minutos o Conselheiro Milton Vieira Júnior solicitou licença
37 para retirar-se da Sessão.-----
38 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.-----
39 **Nº de Ordem 72** – Processo SF-304/2014 – JNK Empreendimentos
40 Administração e Participações Ltda. (Infração ao artigo 1º da Lei Federal nº
41 6.496/1977) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do artigo 1º da Lei
42 Federal nº 6.496/1977 – Relator: Gilmar Vigiodri Godoy.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Newton
2 Guenaga Filho.....
3 **Nº de Ordem 73** – Processo SF-1051/2011 – Brasilux Tintas Técnicas Ltda.
4 (Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/1977) – Processo encaminhado pela CEEQ,
5 nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1977 – Relator: Mário Antônio
6 Masteguim.....
7 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
8 decisão:.....
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de setembro de
11 2017, apreciando o processo em referência que trata de infração **ao art. 59 da Lei**
12 **nº 5.194/66 em nome da empresa** Brasilux Tintas Técnicas Ltda., autuada, uma
13 vez que sem possuir registro neste Conselho, apesar de orientada e notificada, e
14 constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
15 Sistema Confea/Creas, vem desenvolvendo a atividade de “Industrialização de
16 tintas, vernizes, solventes, resinas e correlatos ao ramo”; considerando que
17 constatou-se que a autuada vem infringindo a Lei nº 5.194/66, artigo 59, nova
18 reincidência; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Química,
19 por meio da Decisão CEEQ/SP nº 200/2015, decidiu pela manutenção do auto de
20 infração nº 934/2013 pela nova reincidência de Infração ao Art. 59 da Lei nº
21 5.194/66, em especial o art.71, bem como pela obrigatoriedade de registro da
22 empresa neste Conselho com a indicação de responsável técnico legalmente
23 habilitado na área de Engenharia Química; considerando que, tendo sido
24 notificada em 10/12/2015 quando à decisão exarada pela CEEQ, a empresa
25 protocola tempestivamente recurso ao Plenário deste Regional, alegando, entre
26 outros fatos, no intuito maior da lei, qual seja o de haver sujeição de suas
27 atividades a órgão fiscalizador, informando que encontra-se devidamente
28 registrada no Conselho Regional de Química, tendo como responsáveis técnicos
29 o Engenheiro Químico Nakhisa Ishikawa, registrado no CRQ sob nº 04340486 e
30 o Técnico Químico Marcos Alberto Pelegrini, registrado no CRQ sob nº 04441663;
31 considerando que cabe ressaltar que a autuação imposta pelo Auto de Infração nº
32 2621564 (reincidência) é objeto de ação de Execução Fiscal sob nº 0005048-
33 15.2013.8.26.0347 em trâmite ao Anexo Fiscal da Comarca de Matão, contra a
34 qual a empresa interpôs competentes embargos à execução sob nº 0005590-
35 33.2013.8.26.0347; considerando que não obstante a pendência do transitio em
36 julgado da Ação de Execução acima citada, cabe ressaltar que o objeto da análise
37 do presente processo administrativo é a pertinência ou não do auto de infração nº
38 934/2013 face as atividades desenvolvidas pela empresa serem ou não afetadas à
39 área da Engenharia Química; considerando o Art. 21 da Resolução nº 1.008, de
40 09/12/2004, do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração,
41 instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades:
42 *“Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento”; considerando o
2 Artigo 1º da Resolução nº 417, de 27 de março de 1998, do Confea: “Art. 1º - Para
3 efeito de registro nos Conselhos Regionais, consideram-se enquadradas nos
4 Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194, de 24 DEZ 1966, as empresas industriais a
5 seguir relacionadas: 20 - INDÚSTRIA DE QUÍMICA - 20.06 - Indústria de
6 fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes,
7 secantes, e massas preparadas para pintura e acabamento”; considerando que,
8 para orientar e disciplinar a fiscalização dos Conselhos Regionais, devem ser
9 discriminadas as empresas industriais enquadráveis nos artigos 59 e 60 da Lei n.º
10 5.194/66, em função da atividade básica desenvolvida, conforme dispõe a Lei n.º
11 6.839, de 30 OUT 1980: “Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,
12 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
13 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão
14 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
15 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art.
16 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo
17 anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia,
18 Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o
19 seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas
20 encarregados”; considerando o item 3.1 da cláusula 3ª do Objeto Social, do
21 Instrumento Particular da Alteração Contratual que consigna: “A sociedade tem
22 como objetivo social: “Indústria e Comércio de tintas, vernizes, solventes, resinas
23 e produtos auxiliares e correlatos ao ramo”; considerando o Cadastro Nacional da
24 Pessoa Jurídica: “atividade 20.71-1-00 – Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes
25 e lacas; atividade 20.73-8-00 – Fabricação de impermeabilizantes, solventes e
26 produtos afins”; considerando a Decisão CEEQ nº 124/2010 e Plenária PL/SP nº
27 1114/2010; considerando a Decisão CEEQ nº 200/2015; considerando o Ofício nº
28 10102/2015 da Brasilux; considerando que os Conselhos CRQ e CREASP tem as
29 mesmas atividades, ou seja, de fiscalização do exercício profissional, objetivando
30 a defesa da sociedade; considerando que a empresa Brasilux não é obrigada a
31 ter registros nos dois conselhos; considerando a alínea “d” do Artigo 34 da Lei
32 Federal 5.194/66: “Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d)
33 julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e
34 do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas”, **DECIDIU** pelo
35 cancelamento do Auto de Infração AI nº 934/2013, uma vez que a empresa possui
36 o registro ativo no Conselho Regional de Química, sob o nº 10413-F, cumprindo
37 assim, com o objetivo da fiscalização do exercício profissional e a defesa da
38 sociedade. Pelo arquivamento do processo SF-1051/2011 contra a empresa
39 Brasilux Tintas Técnicas Ltda. Votaram favoravelmente 117 (cento e dezessete)
40 Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson Franco Penteadado, Adnael Antonio Fiaschi,
41 Adolfo Bolivar Savelli, Agnaldo Vendrame, Alessandra Dutra Coelho, Alexandre
42 Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amandio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandes, Ângelo
2 Caporalli Filho, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai,
3 Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos
4 Jacó Rocha, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição
5 Aparecida Noronha Gonçalves, Dalirio Marcelino do Prado Júnior, Dalton Edson
6 Messa, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Décio do Amaral, Dib Gebara, Douglas
7 Barreto, Edenício Turini, Edison Pirani Passos, Egberto Rodrigues Neves, Elio
8 Lopes dos Santos, Euzébio Beli, Fábio Fernando de Araújo, Felipe Antonio Xavier
9 Andrade, Fernando Pierozzi Durso, Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri
10 Godoy, Higino Gomes Júnior, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, João Dini Pivoto,
11 João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Hashijumie Filho,
12 João Luiz Braguini, José Geraldo Querido, José Júlio Joly Júnior, José Luiz
13 Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Nazario David,
14 José Renato Zanini, José Valmir Flor, Juliana Regina Campos Faria, Jurandir
15 Fernando Ribeiro Fernandes, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos,
16 Laércio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Luiz
17 Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton
18 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcos Aurélio de Araújo
19 Gomes, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti
20 Aparecida Stachissini Nakano, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria Olívia
21 Silva, Mário Antonio Masteguini, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Mauro
22 Donizeti Pinto de Camargo, Miguel Aparecido de Assis, Milton Rontani Júnior,
23 Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Odair Bucci, Odécio Braga de
24 Louredo Filho, Oscar Emílio Ruediger Neto, Patricia Barboza da Silva, Paulo
25 César Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Roberto Boldrini, Paulo
26 Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho,
27 Pedro Sérgio Pimenta, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato
28 Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Alves Perri, Ricardo Antonio
29 Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo
30 Leão da Silva, Ricardo Rodrigues de França, Roberto Gradella Ferreira Pinto,
31 Rodolfo de Freitas, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Ronan Gualberto,
32 Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Tony
33 Menezes de Souza, Valdemar Antonio Demétrio, Valter Francisco Hulshof, Vanda
34 Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes
35 Barbeiro Filho, Viviana Aparecida Constancio, Wilton Mozena Leandro. Votaram
36 contrariamente 33 (trinta e três) Conselheiros: André Martinelli Agunzi, Carlos
37 Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Fielde de Campos, Celso
38 Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,
39 Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida,
40 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gley Rosa, Hideraldo Rodrigues Gomes,
41 João Antonio Galbiatti, João Luís Scarelli, Jorge Moya Diez, José Eduardo
42 Abramides Testa, José Renato Cordaço, Juliana Maria Manieri Varandas, Laerte



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 Lambertini, Marco Antonio Silva de Faveri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,
2 Maurício Cardoso Silva, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Patrícia Gabarra
3 Mendonça, Paulo Roberto Peneluppi, Ricardo Perale, Ricardo Victoria Filho, Rita
4 de Cássia Espósito Poço dos Santos, Rodolfo Fernandes More, Salmen Saleme
5 Gidrão, Valério Tadeu Laurindo, Zeinar Hilsin Sondahl. Abstiveram-se de votar 41
6 (quarenta e um) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Ana Meire Coelho
7 Figueiredo, André Luís Carlini, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo
8 Madeira, Auro Doyle Sampaio, Camilo Mesquita Neto, Carlos Eduardo Freitas da
9 Silva, Carlos Tadeu Barelli, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio
10 Cauchick Carlucci, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Hamilton Arnaldo
11 Rodrigues, Hassan Mohamad Barakat, Hirilandes Alves, Jorge Luiz Silva Rocco,
12 José Antonio de Milito, José Antonio Gomes Vieira, José Geraldo Baião, José
13 Paulo Garcia, José Vinicius Abrão, Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Antonio
14 Troncoso Zanetti, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Pupim Gozzi, Maria
15 Amália Brunini, Miguel de Paula Simões, Newton Guenaga Filho, Paulo Eduardo
16 Grimaldi, Paulo Roberto Arbex Silva, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi
17 Irineu, Renato Barreto Pacitti, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo
18 Henrique Martins, Rui Adriano Alves, Sérgio Ricardo Lourenço, Tiago Santiago de
19 Moura Filho, Valter Domingos Idargo, Wolney José Pinto. (Decisão PL/SP nº
20 1011/2017).-.....
21 Às quinze horas e nove minutos o Conselheiro Ricardo de Gouveia solicitou
22 licença para retirar-se da Sessão.-.....
23 **Nº de Ordem 75** – Processo SF-219/2015 – Planeta Sondas Poços Artesianos
24 Ltda. ME. (Infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1977) –
25 Processo encaminhado pela CAGE, nos termos da alínea “a” do artigo 6º da Lei
26 Federal nº 5.194/1977 – Relator: Felipe Antônio Xavier Andrade.-.....
27 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
28 decisão:-.....
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de setembro de
31 2017, apreciando o processo em referência que trata de infração **à alínea “e” do**
32 **artigo 6º da Lei nº 5.194/66 em nome da empresa** Planeta Sondas Poços
33 Artesianos Ltda. ME, autuada uma vez que, apesar de orientada e notificada,
34 vinha desenvolvendo a atividades fiscalizadas por este Conselho sem a devida
35 anotação de profissional legalmente habilitado como seu responsável técnico;
36 considerando que não obstante no auto de infração não constar as atividades
37 desenvolvidas pela interessada, estas constam da notificação nº181/2013
38 *“Perfuração e manutenção de poços artesianos”*, atividades pela qual a
39 interessada apresenta recurso ao plenário deste regional alegando dificuldades
40 na contratação de profissional Geólogo; considerando que a insuficiência de
41 dados no auto de infração não impossibilitou a delimitação do objeto da
42 controvérsia e nem a plenitude da defesa, não cabendo sua nulidade conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 disposto no artigo 47 da Resolução nº1008/04, do Confea; considerando que a
2 empresa apresenta em seu recurso a anotação de responsável técnico em 11 de
3 maio de 2015, informado a regularização de sua situação perante o Crea;
4 considerando ainda o disposto no §2º do artigo 11 da Resolução nº1008/04, do
5 Confea: *“Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o*
6 *autuado das cominações legais”*, considerando a proposta apresentada pelo
7 Conselheiro Relator, Felipe Antônio Xavier Andrade, durante a discussão do
8 presente processo em plenário, para que a multa seja aplicada pelo valor mínimo
9 determinado pela alínea “e” do art. 73, da Lei nº 5.194/66, constante na PL-
10 1056/2016, do Confea, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº
11 177/2015, uma vez que a empresa vinha desenvolvendo atividades sem a
12 anotação de responsável técnico legalmente habilitado, confirmando-se a infração
13 à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº5.194/66, devendo a multa ser aplicada pelo
14 valor mínimo determinado pela alínea “e” do art. 73, da Lei nº 5.194/66, constante
15 na PL-1056/2016, do Confea, com a recomendação de maior acompanhamento e
16 ação da área de fiscalização quando das solicitações de baixa de
17 responsabilidade técnicas protocoladas nas Unidades de Atendimento bem como
18 maior atenção quando da lavratura de Autos de Infração respeitando-se os termos
19 da Resolução nº1008/04, do Confea. Presidiu a Sessão o Eng. Eletric. e Eng.
20 Seg. Trab. EDSON NAVARRO. Votaram favoravelmente 174 (cento e setenta e
21 quatro) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio
22 Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Agnaldo Vendrame, Alessandra Dutra Coelho,
23 Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira,
24 Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez,
25 Ana Meire Coelho Figueiredo, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo
26 Caporalli Filho, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai,
27 Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Luiz Gatti de Oliveira,
28 Arlei Arnaldo Madeira, Camilo Mesquita Neto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos
29 Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Fielde de Campos, Carlos
30 Jacó Rocha, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde,
31 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze,
32 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Dalirio Marcelino do Prado Júnior,
33 Dalton Edson Messa, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Décio do Amaral, Dib
34 Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edenício Turini, Edison Pirani
35 Passos, Egberto Rodrigues Neves, Euzébio Beli, Fábio Fernando de Araújo, Fábio
36 Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade,
37 Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Nogueira Alves
38 Porto Neto, Germano Sonhez Simon, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves,
39 Gilmar Vigiodri Godoy, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hassan Mohamad
40 Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior, Itamar Rodrigues,
41 Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues
42 de Albuquerque Andrade Picolini, João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, João



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 Luiz Braguini, Jorge Luiz Silva Rocco, José Antonio de Milito, José Antonio Gomes
 2 Vieira, José Eduardo Abramides Testa, José Geraldo Baião, José Geraldo
 3 Querido, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José
 4 Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato
 5 Zanini, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas,
 6 Juliana Regina Campos Faria, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Keiko Obara
 7 Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini,
 8 Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges,
 9 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato,
 10 Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton
 11 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Pupim Gozzi, Marco
 12 Antonio Silva de Faveri, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcus Antonio Gaspar
 13 Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano,
 14 Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria
 15 Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini
 16 Brandão, Maurício Uehara, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel Aparecido
 17 de Assis, Milton Rontani Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho,
 18 Newton Guenaga Filho, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando
 19 Nazari Júnior, Oscar Emílio Ruegger Neto, Patricia Barboza da Silva, Patrícia
 20 Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo,
 21 Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo
 22 Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas,
 23 Pedro Carvalho Filho, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Henrique Gonçalves, Régia
 24 Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young
 25 Ribeiro, Ricardo Alves Perri, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta
 26 Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins,
 27 Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo
 28 Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella
 29 Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de Freitas
 30 Borges Fonseca, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão,
 31 Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Tiago
 32 Santiago de Moura Filho, Tony Menezes de Souza, Valdemar Antonio Demétrio,
 33 Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vanda Maria Cavichioli Mendes
 34 Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Viviana
 35 Aparecida Constancio, Wilton Mozena Leandro, Zeinar Hilsin Sondahl. Votaram
 36 contrariamente 03 (três) Conselheiros: Auro Doyle Sampaio, Miguel de Paula
 37 Simões, Wolney José Pinto. Abstiveram-se de votar 11 (onze) Conselheiros:
 38 Carlos Eduardo Freitas da Silva, César Marcos Rizzon, Edilson Pissato, Fernando
 39 Antonio Cauchick Carlucci, Hirilandes Alves, José Paulo Garcia, Maria Amália
 40 Brunini, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Rafael Ricardi Irineu, Sérgio Ricardo
 41 Lourenço, Valter Domingos Idargo. (Decisão PL/SP nº 1013/2017).-.-.-.-.-
 42 Às quinze horas e vinte minutos os Conselheiros Antonio Luiz Gatti de Oliveira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 Juliana Maria Manieri Varandas, Luiz Fernando Ussier, Margareti Aparecida
2 Stachissini Nakano e Valdemar Antonio Demétrio solicitaram licença para
3 retirarem-se da Sessão.....
4 **2 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE JULHO DE 2017, APROVADO**
5 **E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE**
6 **CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO;-.-**
7 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
8 do exercício 2017 **José Eduardo Abramides Testa**, fez a seguinte manifestação:
9 “Boa tarde Sr. Presidente, Srs. Diretores, Srs(a). Conselheiros e Conselheiras do
10 CREA-SP, e demais convidados. A comissão esteve reunida, na sede da Faria
11 Lima, em 31 de agosto em sua 7.ª Reunião Ordinária do Exercício de 2017.
12 Nessa oportunidade, analisou o balancete do mês de julho de 2017. **Quadro III –**
13 **Gráfico I:** Demonstra que a receita mensal foi de R\$ 14.039.170 (catorze , trinta e
14 nove mil, cento e setenta reais), enquanto que a despesa empenhada no mês
15 atingiu a importância de R\$ 15.194.933 (quinze milhões, cento e noventa e
16 quatro mil, novecentos e trinta e três reais), correspondentes a 4,61% e 4,99%
17 respectivamente sobre o total previsto de R\$ 304.682.000 (trezentos e quatro
18 milhões, seiscentos e oitenta e dois mil reais), registrando em JULHO DE 2017,
19 DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO no montante de R\$ 1.155.763 (um milhão, cento e
20 cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais). **Quadro IV – Gráfico II:**
21 A arrecadação no mês de julho de 2017 comparada à arrecadação no mesmo
22 período em 2016 apresentou um incremento de 1,17%. **Quadro V:** Apresenta o
23 repasse ao Confea e Mútua incidente sobre as receitas do Conselho,
24 demonstrando o crescimento geral de 11,13%, distribuído entre incremento da
25 arrecadação de anuidades PF e PJ e ARTs. **Quadro VI:** Demonstra todos os
26 valores repassados ao Confea e Mutua no exercício de 2016 e nos meses de
27 janeiro a julho de 2017. **Quadro VII:** No comparativo acumulado de despesas
28 empenhadas, houve um aumento de 3,78%, onde os maiores impactos foram
29 gerados nas rubricas • OUTRAS DESPESAS Composta por Diárias e Locomoção:
30 o aumento deve-se a convocação de funcionários para, Blitz nas Regiões de São
31 José dos Campos, Santos, Barretos, Franca e Ribeirão Preto, encontro e
32 treinamento de agentes fiscais e administrativo; Realização de Colégio de
33 Inspetores em Presidente Prudente; convocação de Conselheiros para reunião do
34 Planejamento Estratégico, e convocação de Inspetores para reuniões com o
35 Presidente, convocação de funcionários para encontro e treinamento de agentes
36 fiscais e administrativo; Realização de Colégio de Inspetores em Campos do
37 Jordão, e convocação de Inspetores para reuniões com o Presidente. Destaca-se
38 também a apropriação de honorários de sucumbência, em folha de pagamento,
39 referente ao exercício de 2016; • Já na parte de Contribuições para o Confea e
40 Mutua, ocorreu em decorrência do aumento de arrecadação. • Repasse de ARTs
41 para Associações: em março de 2016, entrou em vigor o Ato 31 face a suspensão
42 da Resolução 1053. Porém, até o perfeito entendimento e operacionalização do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 mesmo, os valores repassados até julho de 2016 foram na ordem de R\$
2 2.451.605 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinco
3 reais) enquanto que em 2017, a partir de janeiro, começou a vigorar o ato 33 com
4 novas diretrizes e procedimentos o que resultou num repasse acumulado até
5 julho, no valor de R\$9.596.169 (nove milhões, quinhentos e noventa e seis mil,
6 cento e sessenta e nove reais) e também, a assinatura dos convênios para
7 repasses de receitas sobre ART assinado no mês de maio/17, com valores
8 empenhados em JULHO/17. • Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: **Análise**
9 **do decréscimo da variação:** • em 2016, a renovação do contrato de “Serviços de
10 Medicina do Trabalho, para o período de agosto a dezembro, foi realizada no mês
11 de julho, no valor de R\$ 892.828 em 2017, como não foi empenhado a renovação
12 do mesmo no mês de julho, ocasionou esta variação negativa. O novo contrato
13 será empenhado no mês de agosto/17. • Outro fator do decréscimo, foi a
14 anulação do empenho da empresa Valid Soluções e Serviços de Segurança em
15 Meios de Pagamento e Identificação, referente a vencimento do contrato, no valor
16 de R\$2.314.845 (dois milhões trezentos e catorze mil, oitocentos e quarenta e
17 cinco reais). • Outro ponto que merece destaque, foi a realização do 9º CEP em
18 2016, empenhado na conta de Festividades, Congressos e Exposições que até o
19 mês de julho, totalizou R\$2.628.972 (dois milhões seiscentos e vinte e oito mil,
20 novecentos e setenta e dois reais). Dentro deste valor, foram lançadas as
21 despesas com diárias e locomoção dos participantes, o que já não ocorreu em
22 2017, pois as despesas de locomoção e diárias foram lançadas em suas
23 respectivas contas, o que justifica o aumento das mesmas em 2017; • Despesas
24 de Capital: a queda refere-se à suspensão dos contratos de construção das
25 Casas de Engenharia, iniciados na gestão anterior em virtude de apuração, em
26 2017. Valor proveniente de aquisições de diversos equipamentos de escritório
27 para suprir demandas anteriores na sede Faria Lima. No caso de Softwares,
28 registrado em 2016, refere-se a implementos no cadastro de profissionais e
29 melhoria no sistema de avaliação profissional dos funcionários do Crea-SP.
30 Durante o mês de julho de 2017, foram realizadas 68 (sessenta e oito)
31 transposições de verba para suprir necessidades das áreas. **Quadro VIII:** Ao
32 comparar o quantitativo de Anotação de Responsabilidade Técnica recebida em
33 2017 com o ano de 2016 se percebe um acréscimo de 2,48% no mês de julho e
34 incremento de 1,97% no acumulado. **Quadro IX:** Verifica-se SUPERÁVIT
35 FINANCEIRO no período de julho de 2017 no valor de R\$ 60.242.310 (sessenta
36 milhões, duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e dez reais), 46,85% superior à
37 apuração realizada no mesmo período em 2016. **Quadro X:** Demonstra a
38 disponibilidade em conta corrente e aplicações dos anos de 2016 e 2017,
39 demonstrando a evolução positiva de 18,24% no fechamento do Balancete do
40 mês de julho de 2017. **Quadro XI:** Com relação aos profissionais de nível
41 superior, houve um aumento de 4,06% de profissionais não quites e um
42 crescimento geral de 3,86%. **Quadro XII:** Com relação aos profissionais de nível



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 médio, houve um aumento de 7,85% de profissionais não quites e um
2 crescimento geral de 2,15%. **Quadros XIII:** São demonstrados os quantitativos de
3 Pessoas Físicas nível médio e superior, tomando-se como base os meses de
4 julho de 2016 e julho de 2017. Nesses quadros, são apresentados o crescimento
5 vegetativo de profissionais e apresentado o percentual de adimplências e
6 inadimplências. Nota-se um aumento de 5,56% de aumento de inadimplência no
7 mês de julho de 2017, comparados a 2016 e um crescimento vegetativo de
8 3,43%. **Quadro XIV:** Apresenta o comportamento das anuidades de Pessoa
9 Jurídica. O percentual de empresas não quites apresentou crescimento de
10 16,23% e houve acréscimo de 41,80% nas solicitações de parcelamentos
11 registrados no mês de julho de 2017. **GRÁFICO III:** Com relação ao crescimento
12 da receita comparativa ao mesmo período de 2016, e levando em consideração a
13 inflação do período, pelo INPC de 9,62% conforme determinado pelo Confea,
14 constata-se aumento na receita operacional de 1,48% e decréscimo em receitas
15 não operacionais de 10,64%. **GRÁFICO IV:** Reflete as principais variações
16 ocorridas com a Despesa Empenhada até JULHO de 2017. Tais variações já
17 foram explicitadas na explanação do Quadro VII. Nesta oportunidade, esta COTC
18 analisou o Orçamento de 2018 do Crea-SP: **Quadro XXII:** Apresenta a estimativa
19 de arrecadação, cuja composição principal está na arrecadação de Pessoa Física
20 com 37,5%, Pessoa Jurídica com 14,83% e ARTs com 32,7%. **Quadro XXIII:**
21 Apresenta a composição da despesa, cuja principal composição está
22 representada por Pessoal/Encargos/Benefícios com 45,32%, Serviço de Terceiros
23 onde estão todos os contratos com empresas e Associações (uso e espaço), cujo
24 percentual é 28,25% e Repasse para o Confea e Mútua com 19,57%, despesa
25 esta, que está vinculada diretamente com a arrecadação de PF/PJ, taxas,
26 emolumentos, certidões e ARTs. Analisou também o processo C 894/2017 –
27 Proposta Orçamentária da Mútua SP para o exercício de 2018. Realizadas essas
28 considerações, a comissão encaminha a este plenário: **1)** o balancete de julho de
29 2017, **2)** Proposta orçamentária do Crea-SP para 2018, e **3)** Proposta
30 Orçamentária da Mútua-SP para 2018. Analisou também 13 processos de
31 prestação de contas de ARTs e 2 processos referente a apoio financeiro para
32 evento, onde constatou-se a regularidade dos mesmos. A COMISSÃO coloca-se
33 à disposição dos Srs. Conselheiros e Presidência do CREA-SP, para quaisquer
34 esclarecimentos que se façam necessários, quanto aos relatórios que já foram
35 distribuídos previamente. Senhor presidente, a Comissão nada mais tem a relatar.
36 Obrigado”.....
37 **Nº de Ordem 76** – Processo C-111/2017 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) –
38 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
39 Regimento.....
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de setembro de
42 2017, apreciando o processo em referência que trata da apreciação do balancete



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas,
2 por meio da Deliberação COTC/SP nº 082/2017, ao apreciar o Balancete do Crea-
3 SP, referente ao mês de julho de 2017, considerou cumpridas as formalidades da
4 lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do
5 Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
6 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de julho de 2017,
7 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
8 Deliberação COTC/SP nº 082/2017. Votaram favoravelmente 142 (cento e
9 quarenta e dois) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael
10 Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Agnaldo Vendrame, Álvaro Luiz Dias de
11 Oliveira, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury
12 Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Martinelli Agunzi, Ângelo Petto
13 Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Tosetto, Arlei
14 Arnaldo Madeira, Camilo Mesquita Neto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa
15 Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Felde de Campos, Carlos Jacó
16 Rocha, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama
17 Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio
18 Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Dalirio Marcelino do Prado
19 Júnior, Dalton Edson Messa, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Décio do Amaral,
20 Dib Gebara, Douglas Barreto, Edenício Turini, Edison Pirani Passos, Euzébio
21 Beli, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida
22 Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
23 Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar
24 Vigiodri Godoy, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino
25 Gomes Júnior, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Dini Pivoto, João
26 Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Hashijumie Filho, José
27 Antonio de Milito, José Antonio Gomes Vieira, José Eduardo Abramides Testa,
28 José Geraldo Querido, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Marcos
29 Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David,
30 José Renato Zanini, José Valmir Flor, Juliana Regina Campos Faria, Jurandir
31 Fernando Ribeiro Fernandes, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes,
32 Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges,
33 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça
34 Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marco Antonio
35 Silva de Faveri, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcus Antonio Gaspar
36 Augusto, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,
37 Maria Olívia Silva, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Maurício
38 Uehara, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de
39 Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo
40 Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci,
41 Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Oscar Emílio Ruegger
42 Neto, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Roberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de
2 Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Sérgio
3 Pimenta, Rafael Henrique Gonçalves, Régia Mara Petitto, Renato Becker,
4 Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Alves Perri, Ricardo Antonio Ferreira
5 Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak,
6 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Rodrigues de França,
7 Ricardo Victoria Filho, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas,
8 Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Ronan Gualberto,
9 Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvío
10 Antunes, Taís Tostes Graziano, Tony Menezes de Souza, Valério Tadeu Laurindo,
11 Valter Francisco Hulshof, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz
12 Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Viviana Aparecida Constancio, Wilton
13 Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl. Votaram
14 contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Keiko Obara Kurimori, Ricardo Perale.
15 Absteram-se de votar 13 (treze) Conselheiros: Alim Ferreira de Almeida, Auro
16 Doyle Sampaio, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Edilson Pissato, Hassan
17 Mohamad Barakat, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José
18 Geraldo Baião, José Paulo Garcia, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcus
19 Rogério Paiva Alonso, Patricia Barboza da Silva, Rafael Ricardi Irineu, Valter
20 Domingos Idargo. (Decisão PL/SP nº 940/2017).-----
21 Às quinze horas e trinta e quatro minutos o Conselheiro Pedro Carvalho Filho
22 solicitou licença para retirar-se da Sessão.-----
23 **3 – APRECIÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA FINANCEIRO PARA O**
24 **EXERCÍCIO DE 2018, APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE**
25 **ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXIV DO**
26 **ARTIGO 9º DO REGIMENTO;-----**
27 **Nº de Ordem 77 – Processo C-251/2017 – Crea-SP (Orçamento Programa e**
28 **Financeiro para o Exercício de 2018) – Processo encaminhado pela COTC, nos**
29 **termos do inciso XXIV do artigo 9º do Regimento.-----**
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de setembro de
32 2017, apreciando o processo em referência que trata do Orçamento Programa e
33 Financeiro para o exercício de 2018, elaborado atendendo a Lei Federal nº 4.320,
34 de 17 de março de 1964 e Resolução nº 1.037, de 21 de dezembro de 2011, do
35 Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
36 COTC, após análise do Orçamento Programa e Financeiro para o exercício de
37 2018, considerou que foram cumpridos os requisitos constantes da Resolução nº
38 1037, de 2011 do Confea, e por meio da Deliberação COTC/SP nº 087/2017
39 apreciou e aprovou o Orçamento Programa Financeiro para do exercício de 2018
40 do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 087/2017, aprovando o
41 Orçamento Programa e Financeiro para o exercício de 2018 do Crea-SP,
42 considerando cumpridas as formalidades da lei. Votaram favoravelmente 144



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 (cento e quarenta e quatro) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla,
2 Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Agnaldo Vendrame, Alim Ferreira
3 de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior,
4 Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, André
5 Martinelli Agunzi, Ângelo Petto Neto, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Tosetto,
6 Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Camilo Mesquita Neto, Carlos
7 Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos
8 Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues,
9 César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira
10 Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha
11 Gonçalves, Dalirio Marcelino do Prado Júnior, Dalton Edson Messa, Daniella
12 Gonzalez Tinois da Silva, Décio do Amaral, Dib Gebara, Douglas Barreto,
13 Edenício Turini, Edilson Pissato, Euzébio Beli, Fábio Fernando de Araújo, Fábio
14 Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade,
15 Fernando Pierozzi Durso, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de
16 Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Hamilton Arnaldo Rodrigues,
17 Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior,
18 Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues
19 de Albuquerque Andrade Picolini, João Hashijumie Filho, José Antonio de Milito,
20 José Antonio Gomes Vieira, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Abramides
21 Testa, José Geraldo Querido, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José
22 Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato
23 Nazario David, José Renato Zanini, José Valmir Flor, Juliana Regina Campos
24 Faria, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Kennedy Flôres Campos, Laércio
25 Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina
26 Moreira Borges, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz
27 Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento
28 Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos
29 Aurélio de Araújo Gomes, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Angela de
30 Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Maurício
31 Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo,
32 Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Nelson
33 Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner
34 Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari
35 Júnior, Oscar Emílio Ruegger Neto, Paulo César Lima Segantine, Paulo de
36 Oliveira Camargo, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo
37 Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas,
38 Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Henrique Gonçalves, Régia Mara Petitto, Renato
39 Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Alves Perri, Ricardo Antonio
40 Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo
41 Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo
42 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Roberto Gradella Ferreira Pinto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 Rodolfo de Freitas, Rodolfo Fernandes More, Ronan Gualberto, Rui Adriano
2 Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Taís
3 Tostes Graziano, Tony Menezes de Souza, Valério Tadeu Laurindo, Valter
4 Francisco Hulshof, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin,
5 Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Viviana Aparecida Constancio, Wilton
6 Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl. Votou contrariamente
7 01 (uma) Conselheira: Keiko Obara Kurimori. Abstiveram-se de votar 10 (dez)
8 Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva, José Eduardo Wanderley de
9 Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Paulo Garcia, Marcus Rogério
10 Paiva Alonso, Maurício Uehara, Patricia Barboza da Silva, Rafael Ricardi Irineu,
11 Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Valter Domingos Idargo. (Decisão PL/SP nº
12 941/2017).-----

13 **4 – APRECIÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA MÚTUA – CAIXA DE**
14 **ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2018,**
15 **APRECIADA E ENCAMINHADA PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**
16 **TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO**
17 **15 DA RESOLUÇÃO Nº 1.020/2006 DO CONFEA.-----**

18 **Nº de Ordem 78** – Processo C-894/2017 – Mútua – Caixa de Assistência dos
19 Profissionais do Crea-SP (Previsão Orçamentária para o Exercício de 2018) –
20 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do parágrafo único do anexo do
21 artigo 15 da Resolução nº 1.020/2006 do Confea.-----

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de setembro de
24 2017, apreciando o processo em referência que trata da previsão orçamentária da
25 Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP, nos termos do artigo
26 15 parágrafo único do anexo da Resolução nº 1.020, de 08 de dezembro de 2006,
27 do Confea, encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
28 COTC, que por meio da Deliberação COTC/SP nº 086/2017, apreciou e aprovou a
29 Previsão Orçamentária para o exercício de 2018 da Mútua – Caixa de Assistência
30 dos Profissionais do Crea-SP, considerando terem sido cumpridos os requisitos
31 constantes da Deliberação nº 128/2008-CCSS do Confea, **DECIDIU** aprovar a
32 Deliberação COTC/SP nº 086/2017, aprovando a Previsão Orçamentária para o
33 exercício de 2018 da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP.
34 Votaram favoravelmente 140 (cento e quarenta) Conselheiros: Ademar Salgosa
35 Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Agnaldo Vendrame, Alim Ferreira de
36 Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior,
37 Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, André
38 Martinelli Agunzi, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos
39 Catai, Antonio Carlos Tosetto, Arlei Arnaldo Madeira, Camilo Mesquita Neto,
40 Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva,
41 Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Tadeu Barelli, Celso
42 Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudio Buiat,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Dalirio Marcelino do
2 Prado Júnior, Dalton Edson Messa, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Décio do
3 Amaral, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edenírcio Turini, Euzébio Belí, Fábio
4 Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe
5 Antonio Xavier Andrade, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Nogueira Alves
6 Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy,
7 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hassan Mohamad
8 Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior, Januário Garcia,
9 João Antonio Galbiatti, João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque
10 Andrade Picolini, João Hashijumie Filho, José Antonio de Milito, José Antonio
11 Gomes Vieira, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José
12 Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal,
13 José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato
14 Nazario David, José Renato Zanini, José Valmir Flor, Juliana Regina Campos
15 Faria, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin
16 Júnior, Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Antonio
17 Troncoso Zanetti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz
18 Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre
19 Prado, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcus
20 Antonio Gaspar Augusto, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo
21 Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara,
22 Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Nelson
23 Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner
24 Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari
25 Júnior, Oscar Emílio Ruegger Neto, Paulo César Lima Segantine, Paulo de
26 Oliveira Camargo, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo
27 Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas,
28 Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Henrique Gonçalves, Régia Mara Petitto, Renato
29 Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Alves Perri, Ricardo Antonio
30 Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo
31 Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo
32 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Roberto Gradella Ferreira Pinto,
33 Rodolfo de Freitas, Rodolfo Fernandes More, Ronan Gualberto, Rui Adriano
34 Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes,
35 Taís Tostes Graziano, Tony Menezes de Souza, Valério Tadeu Laurindo, Valter
36 Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Verissimo Fernandes Barbeiro Filho,
37 Viviana Aparecida Constancio, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar
38 Hilsin Sondahl. Votou contrariamente 01 (uma) Conselheira: Keiko Obara
39 Kurimori. Abstiveram-se de votar 12 (doze) Conselheiros: Auro Doyle Sampaio,
40 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,
41 Edilson Pissato, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Paulo
42 Garcia, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maurício Cardoso Silva, Patricia Barboza



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2027 (ORDINÁRIA) DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 da Silva, Rafael Ricardi Irineu, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Valter
2 Domingos Idalgo. Decisão PL/SP nº 942/2017).-----
3 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
4 Vice-Presidente no exercício da presidência **Edson Navarro** encerrou a sessão
5 às quinze horas e quarenta e dois minutos, agradecendo a presença e a
6 colaboração de todos e desejando que Deus abençoe e proteja a todos em
7 retorno aos seus lares. E eu, Diretor Administrativo Carlos Eduardo de Vilhena
8 Paiva, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada
9 pelo Vice-Presidente no exercício da presidência e pelo Diretor Administrativo na
10 data de sua aprovação.-----
11 -----
12 -----
13 -----
14 -----
15 -----